

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

ORIGEM:	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ - SEAS
PROCESSO NUP:	47011.004952/2025-01
OBJETO:	SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, ATRAVÉS DE PARCERIA COM A SEAS, PARA ATENDER AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	15/10/2025 a 29/10/2025

O Estado do Ceará, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS**, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 258/2024 - Seas e alterada pela Portaria nº 327/2025 - Seas, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Constituição do Estado do Ceará de 1989, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, torna pública a abertura do presente procedimento de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, sem fins lucrativos, visando à conjugação de esforços, através de parceria com a seas, para atender aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital estará gratuitamente disponível nos sítios eletrônicos <https://politicaspúblicas.casacivil.ce.gov.br/> e <https://www.seas.ce.gov.br/>, sem prejuízo de divulgação em outros meios adequados.

1.2. A classificação no presente chamamento público não gera o direito adquirido à efetivação da parceria, ficando a critério da conveniência e da oportunidade da

Administração Pública a decisão quanto ao momento oportuno para sua formalização.

1.3. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, sem fins lucrativos, para celebração de Termos de Colaboração visando à conjugação de esforços para atender aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), garantindo o acesso aos direitos fundamentais à liberdade, ao respeito, à dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, de acordo com as condições previstas neste edital e em seus anexos.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas poderão apresentar propostas para execução dos seguintes lotes:

TABELA 1 - LOTES				
LOTE	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	MUNICÍPIO	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE TOTAL DE ATENDIMENTO*
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Fortaleza/CE	Atendimento Inicial	39 adolescentes
	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Fortaleza/CE	Semiliberdade	40 adolescentes
2	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Sobral/CE	Int. Provisória	40 adolescentes
	Centro de Semiliberdade de Sobral	Sobral/CE	Semiliberdade	20 adolescentes



TABELA 1 - LOTES

3	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Fortaleza/CE	Internação	56 adolescentes
4	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Fortaleza/CE	Internação	60 adolescentes
5	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Juazeiro do Norte/CE	Int. Provisória	48 adolescentes
	Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
6	Centro de Semiliberdade de Iguatu	Iguatu/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
	Centro de Semiliberdade de Crateús	Crateús/CE	Semiliberdade	20 adolescentes
7	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Fortaleza/CE	Int. Provisória, Internação e Semiliberdade	54 adolescentes
	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Fortaleza/CE	Int. Provisória	28 adolescentes
8	Centro Socioeducativo São Miguel	Fortaleza/CE	Int. Provisória	75 adolescentes
	Centro Socioeducativo São Francisco	Fortaleza/CE	Int. Provisória	70 adolescentes
9	Centro Socioeducativo Passaré	Fortaleza/CE	Int. Provisória	90 adolescentes
10	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Fortaleza/CE	Internação	80 adolescentes
11	Centro Socioeducativo Padre Cícero	Juazeiro do Norte/CE	Internação	90 adolescentes
12	Centro Socioeducativo de Sobral	Sobral/CE	Internação	90 adolescentes

TABELA 1 - LOTES

13	Centro Socioeducativo Canindezinho	Fortaleza/ CE	Internação	90 adolescentes
-----------	---------------------------------------	------------------	------------	-----------------

*Capacidade de atendimento conforme Portaria nº 067/2021 - SEAS.

2.3. Não será permitida a atuação em rede, assim considerada a delegação, pela OSC classificada em primeiro lugar da execução total ou parcial do objeto da presente seleção à outra OSC, ainda que esta tenha participado desta seleção e tenha sido igualmente classificada.

2.4. A OSC que pretenda concorrer a um dos lotes composto por 02 (dois) Centros Socioeducativos - Lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 - terá que **obrigatoriamente** apresentar propostas e planos de trabalho **para cada um dos centros que compõem o lote pretenso**, observadas as peculiaridades de cada centro, **sob pena de desclassificação no lote.**

2.4.1. Caso uma mesma OSC venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo Centro Socioeducativo que compõe o lote, dentro do prazo, **será considerada a última proposta cadastrada para fins de análise pela Comissão de Seleção.**

2.4.2. Nos lotes composto por 02 (dois) Centros Socioeducativos - Lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 - a avaliação será realizada por cada Centro (s) Socioeducativo (s) que compõe o respectivo lote e a nota final do Lote será definida pela soma da média aritmética simples das notas conferidas para cada proposta apresentada por Centro (s) Socioeducativo (s) que compõe o respectivo lote.

2.4.3. A desclassificação e/ou inabilitação de uma OSC em relação a uma das propostas apresentada nos lotes compostos por 2 (duas) Unidades Socioeducativas - Lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 - **implicará na desclassificação e/ou inabilitação da OSC no lote.**

2.5. Será selecionada 1 (uma) única proposta para cada Centro (s) Socioeducativo (s) que compõe o respectivo lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração por unidade socioeducativa.

2.5.1. **Somente uma OSC poderá se sagrar vencedora em cada um dos lotes, de forma que nenhuma OSC se sagre vencedora em mais de um lote.**

2.5.1.1. A regra acima **somente será excepcionada se, e somente se, uma OSC vencedora em um lote for a única proponente ou única classificada em algum outro**

lote, ou seja, que não haja nenhuma outra proponente e/ou classificada para um outro lote além do em que a OSC já se sagrou vencedora, hipótese em que, **excepcionalmente**, a OSC será considerada vencedora em 02 (dois) lotes.

2.5.1.2. Será firmado um Termo de Colaboração para cada um dos Centros Socioeducativos.

2.5.2. Caso uma mesma OSC seja classificada em primeiro lugar para mais de um lote e **não se configure a exceção prevista no subitem 2.5.1.1**, será convidada a optar por um dos lotes, mantendo-se, portanto, a limitação prevista na primeira parte do item 2.5.1 (cada OSC somente pode se sagrar vencedora em um único lote, salvo seja a única proponente para um segundo lote e sua proposta seja classificada).

2.5.3. A desclassificação e/ou inabilitação de uma OSC em relação a uma das propostas apresentada nos lotes compostos por 2 (duas) Unidades Socioeducativas - Lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 - **implicará na desclassificação e/ou inabilitação da OSC no lote.**

2.6. Caso uma mesma OSC venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo Centro Socioeducativo que compõe o lote, dentro do prazo, **será considerada apenas a última proposta cadastrada para fins de análise pela Comissão de Seleção.**

2.7. Na hipótese da OSC classificada em primeiro lugar já possuir termos de colaboração vigentes para gestão compartilhada de centros socioeducativos, caberá a ela optar pela continuidade dos Termos de Colaboração vigentes e a consequente desistência deste chamamento ou pela rescisão dos termos vigentes, optando pela celebração da nova parceria, sendo mantida a limitação de 01 (um) lote por OSC com este órgão, ainda que o lote seja composto por 02 (dois) Termos de Colaboração, sendo este o limite máximo de quantitativo de Termos por OSC em execução perante este órgão, salvo os Termos de Colaboração que tenham sido firmados para execução do Programa de Oportunidades de Cidadania.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no prazo de 10 (dez) dias contados do 1º dia após a divulgação do mesmo nos sítios eletrônicos indicados no item 1.1., conforme Tabela 03 - CRONOGRAMA, preferencialmente via e-mail para o e-mail chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br, ou pessoalmente no setor de protocolo da Seas, sendo que, neste último caso, será providenciada, pelo protocolo da Seas, a abertura de processo no sistema Suíte, o qual será apensado ao processo principal deste procedimento, fornecendo ao interessado cópia da comprovação de abertura do processo.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à

data limite para envio das propostas, conforme Tabela 03 - CRONOGRAMA, exclusivamente de forma eletrônica através do e-mail chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e serão aos autos do processo de Chamamento Público, juntamente com as respostas da Comissão de Seleção, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.4. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, devolvendo-se o prazo para a apresentação das propostas na integralidade somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital qualquer interessado que não o faça nos prazos aqui estabelecidos.

4. DAS INSCRIÇÕES DAS OSC'S PROPONENTES JUNTO AO MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão somente na modalidade virtual, através da plataforma <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/>, onde deverá ser anexada toda a documentação necessária à participação neste chamamento.

4.2. O Edital ficará disponível nos sites <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/> e <https://www.seas.ce.gov.br/> para conhecimento e apresentação de propostas dos interessados e de toda a sociedade pelo período de 30 dias (trinta dias), contados da data de sua publicação nos referidos sítios eletrônicos.

4.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos(as) os(as) agentes responsáveis (proponente) pela inscrição deverão estar cadastrados(as) como agente individual (Pessoa Física e/ou jurídica) no Mapa de Políticas Públicas, no endereço eletrônico <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/> e vincular na ficha de inscrição online.

4.4. As inscrições poderão ser feitas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia da inscrição / apresentação das propostas.

4.5. A SEAS não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

4.6. Finalizado o período de inscrições, não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos, salvo o disposto no item .

4.7. Todas as informações da ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital (Tabela 03 - CRONOGRAMA), **sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

4.9. **A participação neste Edital implica na aceitação integral e irretratável pelas OSC's participantes, dos termos, cláusulas e condições, que passarão a integrar as obrigações das OSC's, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.**

4.9.1. Os representantes das OSC's autorizam também, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SEAS para que a mesma os disponibilize para utilização em futuras ações institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Superintendência.

4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive de restar configurado os crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

4.11. É vedada a inscrição extemporânea.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da seleção as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

5.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências, além das exigências previstas no item 8 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- I. Estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres - E-Parcerias através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, cuja comprovação do cadastramento dar-se-á por meio de apresentação da certidão de regularidade e adimplência emitida após a validação do cadastro através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>

- II. Declarar, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a qual deve ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- III. Preencher o formulário eletrônico disponível para tal fim na página de cadastro da proposta, conforme explicitado no item 7.1., e apresentar proposta contendo todas as informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e às orientações contidas no Anexo I – Referências para a Proposta, conforme o lote de interesse na participação.

5.3. A OSC que não estiver cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres - E-Parcerias deverá efetuar o seu cadastramento até o segundo dia anterior à data limite de recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

5.4. O chamamento público e sua adjudicação seguem os trâmites previstos e determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. É vedada a participação de:

- I. Pessoa física;
- II. Entidade que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- III. Entidade omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- IV. Entidade que tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- V. Entidade que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI. Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes ações:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VII. Entidade que tenha sido declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V;
- VIII. Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
- IX. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” deste inciso.

6.2. Na ocorrência das situações descritas no item 6.1., deverá ser observado que:

- I. Nas hipóteses de existência das vedações, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, executando-se em caso de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;
- II. Em qualquer das hipóteses previstas nas vedações persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;
- III. Não serão considerados débitos, que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;
- IV. As vedações previstas para dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental não se aplica a celebração de parcerias com entidade que, pela sua própria natureza sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
- V. Não serão considerados membros de Poder os integrantes do Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

7. DA POSSIBILIDADE DE VISITA AOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS

7.1. As entidades que entenderem necessário para contribuir com a construção da proposta e correspondente Plano de Trabalho poderão solicitar, a partir da publicação do Edital e **até 02 (dois) dias úteis antes do início do prazo para envio das propostas**, visita ao (s) Centro (s) que compõe (m) o (s) lote (s) aos quais pretende concorrer.

7.2. A visita será requerida **exclusivamente** através do e-mail chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data escolhida para ser realizada a visita** e, uma vez autorizada pelo Presidente da Comissão da Seleção, também via e-mail, será realizada na data e horário previamente autorizados e agendados entre a respectiva entidade e a Seas e acompanhada pelo diretor do Centro Socioeducativo ou outro representante da Seas designado para tal função.

7.2.1. A OSC deverá informar, no e-mail em que solicita a visita, os nomes completos e CPF's dos visitantes, **limitados à 3 (três) por OSC**, os quais ficam desde já cientes de que são obrigados a observar as normas de segurança das unidades, sob pena de não ser autorizado o seu ingresso.

7.2.2. Não serão autorizadas as realizações de visitas que não atendam ao procedimento acima e nem obedeçam a data e horário previamente agendados.

6.2.3. Os endereços dos Centros Socioeducativos constam do site da Seas.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS PELAS OSC'S

8.1.1. A apresentação das propostas depende de prévio cadastro no Mapa de Políticas Públicas do Ceará, com acesso através do site <https://politicaspUBLICAS.casacivil.ce.gov.br/autenticacao/>.

8.1.2. O proponente que já possuir cadastro em qualquer Mapa Cultural do Estado do Ceará poderá aproveitar o mesmo para acesso ao Mapa de Políticas Públicas, dispensando-se a realização de um novo cadastro nesta plataforma.

8.1.3. O cadastro no Mapa de Políticas Públicas inicia-se pelo cadastramento da pessoa física responsável pela inscrição (denominado **Agente Individual**), que deverá cadastrar a pessoa jurídica por meio da criação de um perfil de pessoa jurídica (denominado **Agente Coletivo**), no campo "Meus Agentes", escolhendo a opção "Adicionar Novo Agente".

8.1.3.1. Para a realização da inscrição, tanto o perfil da pessoa física como o da pessoa jurídica devem estar preenchidos com as informações mínimas exigidas pela plataforma.

8.1.4. Após o cadastro no Mapa de Políticas Públicas, o proponente poderá inscrever-se no (s) lote (s) escolhido (s).

8.1.5. As dúvidas relacionadas ao Mapa de Políticas Públicas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br, ou através do telefone (85) 3125.8289, no horário comercial, de 8 às 17 horas.

8.1.6. A apresentação das propostas / inscrição no presente Edital compreende as atividades de preenchimento do formulário de inscrição on-line disponível no Mapa de Políticas Públicas e da apresentação dos documentos obrigatórios, na forma como relacionado abaixo, sendo facultativa a apresentação de outros documentos que a OSC entenda pertinentes:

I. Certidão Cadastral do Parceiro emitida pelo e-Parcerias, no endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam/>, a qual comprova a validação do cadastro no e-Parcerias, não sendo necessário, neste momento, a demonstração da regularidade e adimplência, requisito indispensável, no entanto, para a celebração do Termo de Colaboração;

- II. RG e CPF do responsável pelo proponente;
- III. Plano de Trabalho e Planilhas de Memória de Cálculos (Anexo III);
- IV. Estatuto Social e suas eventuais alterações, incluindo a Ata de Assembleia que constituiu o atual quadro de direção;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF dentro do período de inscrição, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência da OSC, com cadastro ativo;
- VI. Relatório / Portfólio detalhado das atividades executadas pela instituição, bem como a comprovação através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participação em eventos, entre outros;
- VII. Declaração da proponente de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, no qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como de que não possui, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado do Ceará, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;
- VIII. Declaração de ciência e concordância, conforme modelo constante do Anexo IV;
- IX. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos, e capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento

de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

X. Os documentos apontados no item 8.2. abaixo;

XI. Quaisquer outros documentos que a OSC entenda relevantes para avaliação do projeto, com base nos critérios da matriz de avaliação.

8.1.7. Os arquivos deverão ser anexados em formato PDF, disponibilizando-se apenas um campo para cada anexo.

8.1.7.1. Caso seja necessário enviar mais de um arquivo, a proponente poderá salvá-los em um único arquivo em PDF ou compactá-los em um único arquivo em formato ZIP ou similar.

8.1.8. Todas as informações referentes ao formulário de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, implicando a prévia e integral concordância do(a) proponente com as disposições previstas neste Edital.

8.1.8.1. A qualquer tempo, eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição ensejará a desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.1.9. Após o prazo de inscrição, será divulgada a Relação de Inscritos no sítio eletrônico da SEAS, com a identificação dos proponentes e os lotes inscritos, da qual não caberá recurso.

8.1.10. Os anexos integrantes deste Edital estão disponíveis nos endereços eletrônicos <https://politicaspUBLICAS.casacivil.ce.gov.br/> e <https://www.seas.ce.gov.br/>.

8.1.11. Caso a OSC esteja concorrendo a 1 (um) lote composto por 02 (dois) Centros Socioeducativos, deverá cadastrar uma proposta para cada Centro Socioeducativo, indicando expressamente em cada proposta o número do Lote e o Centro Socioeducativo ao qual se refere, anexando em cada um dos cadastros todos os documentos listados neste item 8.1.6.

8.1.11.1. Também será desclassificada a OSC que estiver concorrendo a 1(um) dos lotes compostos por 02 (dois) Centros Socioeducativos e cadastrar somente 1 (uma) proposta para 1(um) dos Centros.

8.1.12. Documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados ou transformados em formato pdf e assinados por meio de certificado digital.

8.1.12.1. **Não serão aceitos documentos com assinaturas coladas.**

8.1.12.2. Recomenda-se a utilização da assinatura disponibilizada pelo governo federal através do link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, site do GOV.BR, que concede a assinatura digital, bem como que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou de validade / vigência (ex.: serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários).

8.1.13. A SEAS não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido dos formulários de inscrição ou dos arquivos apresentados no ato da inscrição.

8.2. DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

8.2.1. Cada OSC poderá apresentar **uma proposta e um plano de trabalho para cada Centro Socioeducativo** que compõe o (s) lote (s) pretendido (s), sob pena de desclassificação.

8.2.1.1. Caso seja apresentada mais de uma proposta para o mesmo Centro Socioeducativo que compõe o lote por uma OSC, observar-se-á o item 2.5.

8.2.2. Observado o disposto no item 5.2., os critérios de julgamento previstos na Tabela 04 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO e o Anexo I - REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA, as propostas deverão conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- A. A descrição da realidade do objeto da parceria, considerando as peculiaridades do (s) Centro (s) Socioeducativo (s) e da (s) medida (s) socioeducativa (s) executada (s) inerentes ao (s) lote (s) ao (s) qual (is) a proponente está concorrendo, e o nexos com a atividade ou o (s) projeto (s) proposto (s);
- B. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas e prazos;
- C. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- D. O plano de trabalho devidamente detalhado de acordo com o (s) lote (s) pretendido (s), cujo modelo consta do link disponibilizado no Anexo III, o qual deve atender integralmente às exigências dos arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº

32.810/2018; e

E. O valor global devidamente detalhado através de planilhas e de memórias de cálculos, as quais devem observar os ditames deste edital e as peculiaridades do Centro Socioeducativo ao (s) qual (is) a OSC está concorrendo, bem como as eventuais peculiaridades da OSC proponente quanto à imunidades e isenções de tributos, se houver, o que deve estar claramente especificado nas planilhas/memórias de cálculos.

8.2.3. O proponente vincula-se ao que foi estabelecido na (s) proposta (s) e no (s) plano (s) de trabalho (s), não podendo alterar sua proposta após finalizado o prazo de inscrição / apresentação previsto na Tabela 03 - CRONOGRAMA.

8.2.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sempre observando as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, moralidade, impessoalidade e transparência.

8.2.4.1. As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada, o que não implica em alteração da proposta após o prazo de cadastro / apresentação, mas sim em esclarecimentos resultantes das diligências.

8.2.4.2. Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSC's e **desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;

II. Atualização de documentos já apresentados cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.5. O plano de trabalho deverá conter as despesas cujo somatório alcance, no máximo, o valor total de referência constante da Tabela 02 - VALORES DE REFERÊNCIA, bem como deverá observar os valores de referência constantes do Anexo I - REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA.

8.2.6. As despesas previstas no plano de trabalho deverão ser especificadas indicando-se todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado ou o valor do piso salarial da categoria.

8.2.6.1. A descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa ensejará a sua complementação ou exclusão, caso a proposta seja classificada.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através da Portaria nº 258/2024, publicada no DOE de 05/06/2024, alterada pela Portaria nº 327/2025, publicada no DOE de 03 de setembro de 2025.

9.2. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

9.3.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro do colegiado.

9.5. Cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

9.6. A Comissão de Avaliação Técnica deverá DESCLASSIFICAR a OSC que não se adequar ao objeto deste Edital.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

10.1 Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata este Chamamento Público são provenientes do orçamento da SEAS, por meio do **PROGRAMA 163 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentárias abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

- **Região 01 – Cariri**

47100004.08.243.163.20752.01.335041.1.5009100000.0



- **Região 02 – Centro Sul**
47100004.08.243.163.20752.02.335041.1.5009100000.0
- **Região 03 – Grande Fortaleza**
47100004.08.243.163.20752.03.335041.1.5009100000.0
- **Região 11 – Sertão de Sobral**
47100004.08.243.163.20752.11.335041.1.5009100000.0
- **Região 12 – Sertão dos Crateús**
47100004.08.243.163.20752.12.335041.1.5009100000.0

10.2 O valor total de recursos disponibilizados é de R\$ 70.440.396,07 (setenta milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais e sete centavos), divididos conforme Tabela 2 - VALORES DE REFERÊNCIA abaixo:

TABELA 2 - VALORES DE REFERÊNCIA				
LOTE	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA FINS DE CÁLCULO DOS VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Atendimento Inicial	39 adolescentes	R\$ 4.828.342,19
	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 2.427.962,67
2	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Int. Provisória	28 adolescentes	R\$ 3.330.553,60
	Centro de Semiliberdade de Sobral	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
3	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Internação	56 adolescentes	R\$ 4.132.620,31



TABELA 2 - VALORES DE REFERÊNCIA				
4	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Internação	60 adolescentes	R\$ 4.157.200,29
5	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Int. Provisória	34 adolescentes	R\$ 3.330.553,60
	Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
6	Centro de Semiliberdade de Iguatu	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
	Centro de Semiliberdade de Crateús	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
7	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Int. Provisória, Internação e Semiliberdade	54 adolescentes	R\$ 4.129.799,79
	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Int. Provisória	20 adolescentes	R\$ 3.123.247,52
8	Centro Socioeducativo São Miguel	Int. Provisória	53 adolescentes	R\$ 4.008.222,50
	Centro Socioeducativo São Francisco	Int. Provisória	49 adolescentes	R\$ 4.008.222,50
9	Centro Socioeducativo Passaré	Int. Provisória	63 adolescentes	R\$ 4.257.232,54
10	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Internação	80 adolescentes	R\$ 4.667.407,90
11	Centro Socioeducativo Padre Cícero	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.806.295,90
12	Centro Socioeducativo de Sobral	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.806.295,90
13	Centro Socioeducativo Canindezinho	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.880.849,12

10.3. A capacidade de atendimento ora informada deve ser considerada **apenas e tão somente para fins de fixação dos valores de referência apresentados na Tabela**

acima, não interferindo na capacidade real de atendimento das unidades prevista na Portaria nº 067/2021 - SEAS e tem como parâmetro a média de ocupação das unidades nos últimos 2 (dois) anos, conforme devidamente registrado no Observatório do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, link <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiODJmNDY2MTctNTIyNy00YTRhLWFiMzktNmE5NzY0MTI0NGE2liwidCI6IjY0Mjg2NWVYLTA0ZWVtNDM1MC04YWQ0LTJfZDI5NDA4YWlwNiJ9>.

10.4. Fica assegurada a possibilidade de ajustes dos valores de referência no decorrer da execução das parcerias **caso haja comprovado aumento na efetiva ocupação das unidades em que houve redução para fins de fixação dos valores de referência constantes do quadro acima, desde que devidamente comprovado o efetivo aumento, sempre mantida o limite da capacidade real de atendimento das unidades previsto na Portaria nº 067/2021 - SEAS.**

10.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observados a proposta e o plano de trabalho apresentados pela OSC selecionada para cada Centro Socioeducativo.

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no respectivo Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas ali estabelecidas.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 77 e 78 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.7.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio para atuação na sede da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, substituição por férias e licenças legais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, caso exigido pela legislação, e fardamento;

a.1) os cargos indicados pela OSC para laborarem diretamente na sua sede
integrarão o item custos indiretos, subitem recursos humanos, devendo ser expressamente indicados no plano de trabalho, com a descrição detalhada de suas atribuições, carga horária, repercussão financeira e a apresentação de

justificativa técnica que demonstre sua ligação direta com o objeto e a finalidade da parceria, observado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da moralidade;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) aquisição de passagens aéreas e terrestres para entrega dos jovens e adolescentes aos seus representantes legais, quando fundamentada em decisão judicial ou por recomendação de outros órgãos de proteção a crianças e adolescentes que visem ao bem estar do socioeducando;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 8% (oito por cento) do valor total de cada parceria, o qual deve englobar, além de aluguel, telefone, assessoria jurídica e contábil, água, energia, transporte, etc., os custos com o pessoal que desempenha suas atividades a.1. acima;

d.1) no caso dos lotes compostos por 02 (duas) unidades socioeducativas - Lotes 1, 2, 5, 6, 7 e 8 - o valor dos custos indiretos fica limitado a 6% (seis por cento) por cada unidade socioeducativa;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais,

f) realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para manutenção do Centro;

g) obtenção e renovação de licenças obrigatórias para funcionamento do Centro, juntamente ao Município, Estado e/ou União;

10.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

10.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, salvo autorização de uso mediante termo aditivo.

10.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10.10. **A entidade detentora de certificação nos moldes da Lei Complementar nº 187/2021 e, consequentemente, detentora de isenção referente às contribuições à seguridade social (INSS patronal, PIS e COFINS) deve indicar expressamente esta condição em sua proposta orçamentária, sob pena de desclassificação, apresentando o respectivo certificado dentro do prazo de validade, assim como fazer as deduções dos valores que correspondem às isenções ou indicar, de forma clara e expressa, em que ações do objeto do termo de colaboração os valores serão utilizados, justificando a necessidade de direcionamento dos recursos para tal finalidade mediante comprovação inequívoca da real necessidade de aplicação dos valores isentos no objeto da parceria.**

10.11. Serão considerados, para fins de análise do orçamento, o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, os quais deverão ser apresentados através de memórias de cálculo, nos moldes da letra 'E' do item 8.2.2.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A seleção será realizada em 02 (duas) fases:

12.1.1. **Primeira fase:** avaliação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, dedicada à análise das propostas, dos planos de trabalho e da capacidade técnica e operacional da OSC, considerando os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 04 - MATRIZ DE AVALIAÇÃO, as exigências contidas nos itens 5, 6 e 8 acima e as referências para as propostas constantes do Anexo I - REFERÊNCIAS PARA AS PROPOSTAS.

12.1.2. **Segunda fase:** será avaliada a documentação comprobatória de que as OSC's classificadas em primeiro lugar na fase de avaliação das propostas atendem aos requisitos de celebração das parcerias, de caráter eliminatório.

12.1.2.1. Somente as OSC's classificadas em primeiro lugar em cada um dos lotes estarão aptas a participar da segunda fase.

12.1.2.2. Para o caso de eliminação de qualquer OSC na segunda fase em razão de irregularidades na documentação, será convocada para apresentar a documentação a segunda colocada e assim sucessivamente entre as classificadas, observada sempre a

ordem de classificação, até que sejam atendidos todos os requisitos para celebração da parceria.

12.2. As fases da presente seleção serão realizadas nas datas indicadas na tabela abaixo:

TABELA 03 - CRONOGRAMA		
FASE 1	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	12/09/2025
2	Período de inscrição / cadastro / apresentação das propostas exclusivamente através do Mapa de Políticas Públicas	15/10/2025 a 29/10/2025
3	Divulgação das Propostas recebidas por lote	30/10/2025
4	Prazo para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	31/10/2025 a 19/11/2025
5	Divulgação do resultado preliminar da primeira fase no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	21/11/2025
6	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da primeira fase	24/11/2025 a 28/11/2025
7	Divulgação da listagem dos recursos interpostos no sítio eletrônico da SEAS e Mapa de Políticas Públicas	01/12/2025
8	Prazo para interposição de contrarrazões	02/12/2025 a 08/12/2025
9	Divulgação da listagem das contrarrazões interpostas no sítio eletrônico da SEAS e Mapa de Políticas Públicas	09/12/2025
10	Prazo para análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	10/12/2025 a 23/12/2025
11	Divulgação do julgamento dos recursos e contrarrazões da primeira fase no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	29/12/2025
FASE 2	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA

TABELA 03 - CRONOGRAMA

1	Prazo para apresentação dos documentos inerentes à segunda fase exclusivamente através do Mapa de Políticas Públicas	30/12/2025 a 13/01/2026
2	Prazo para avaliação dos documentos pela Comissão de Seleção	14/01/2026 a 28/01/2026
3	Divulgação do resultado preliminar da segunda fase no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	29/01/2026
4	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da segunda fase	30/01/2026 a 03/02/2026
5	Divulgação da listagem dos recursos interpostos no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	04/02/2026
6	Prazo para interposição das contrarrazões	05/02/2026 a 09/02/2026
7	Divulgação da listagem das contrarrazões interpostas no sítio eletrônico da SEAS e Mapa de Políticas Públicas	10/02/2026
8	Prazo para análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	11/02/2026 a 20/02/2026
9	Divulgação do julgamento dos recursos e contrarrazões da primeira fase no sítio eletrônico da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas	23/02/2026
10	Homologação do Resultado Final Definitivo no site da SEAS e do Mapa Cultural	24/02/2026

12.3. Os prazos constantes da Tabela 03 - CRONOGRAMA são contados em dias corridos e encerram-se às 23:59hs.

12.4. A apresentação do Edital, de livre acesso a qualquer interessado, ocorrerá no Auditório da Escola de Socioeducação do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, localizada na Av. Oliveira Paiva, 941, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, às 14hs.

12.5. DA PRIMEIRA FASE - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.5.1. As propostas, que deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 deste Edital, serão analisadas segundo os critérios abaixo descritos, que integram a Matriz de Avaliação.

TABELA 04 - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

(A) DA PROPOSTA: informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que irão aferir o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações;

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa	2,0	7,5
Proposta Metodológica em diálogo com as Portarias da Seas	2,0	
Indicadores de cumprimento de metas	0,5	
Indicadores de cumprimento de prazos	0,5	
Metas a serem Atingidas	0,5	
Resultados a serem alcançados	0,5	
Impactos a curto e longo prazo da ação	0,5	
Criatividade e Inovação	1,0	

(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A proposta apresenta objetivos adequados ao atendimento do adolescente na Unidade a que se propõe (especificar tipo de Medida Socioeducativa fazendo referência às metas	2,0	4,5



estabelecidas)		
A proposta apresenta coerência com o SINASE, com o ECA, com as orientações da Proposta Pedagógica da instituição e com o Plano Decenal Socioeducativo	2,5	

(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	2,0
Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências	1,0	

(D) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovar experiência através dos documentos listados nos subitens IV e IX do item 8.1.6., relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização:



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Comprovou experiência relacionada ao objeto ou natureza semelhante	1,5	5,0
Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido	1,0	
A proposta apresenta vinculação/interseção da identidade da OSC com as atividades a serem desenvolvidas no Centro Socioeducativo	2,5	

(E) DO ORÇAMENTO: adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
O valor proposto é menor ou igual ao valor de referência	1,0	1,0

(E).1. Para efeito de análise deste critério de julgamento (orçamento), serão avaliadas se as Planilhas e Memórias de Cálculos apresentadas pela OSC são compatíveis com a execução específica do objeto a que se propõe.

12.5.2. A pontuação máxima global é de 20 (vinte) pontos por Proposta / Centro Socioeducativo;

12.5.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento D - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, acarretará a eliminação da entidade proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.4. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise das propostas, que não cumprirem com as condições de participação constantes do item 5.2. deste Edital.

12.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação global atribuída pelos membros da Comissão de Seleção for inferior a 14 (quatorze) pontos;
- b) que recebam nota global “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) (D) ou (E), ou ainda, que:
- c) que estejam em desacordo com o presente Edital;
- d) cujo valor global for incompatível com o objeto da parceria e/ou inexecutável econômica e financeiramente;
- e) deixar de preencher quaisquer dos índices utilizados como critérios para elaboração da proposta/plano de trabalho, ou
- f) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas e pela mesma OSC para Centros Socioeducativos distintos.

12.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente por lote, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 04 - MATRIZ DE AVALIAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por todos os membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos itens.

12.5.6.1. Para os lotes compostos por 02 (duas) Unidades Socioeducativas, as notas atribuídas a cada uma das propostas **serão somadas para efeito de ordem de classificação**.

12.5.7. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Critério A - DA PROPOSTA.

12.5.7.1.1. Persistindo a situação de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos Critérios B - DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA, D - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e E - DO ORÇAMENTO.

12.5.7.1.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.5.8. A Comissão de Seleção elaborará um Parecer Técnico detalhado, devidamente datado e assinado por todos os integrantes, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria

adotada;

- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

12.5.9. Será obrigatoriamente justificada pela Comissão a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.6. DA SEGUNDA FASE - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

12.6.1. As OSC's **classificadas em primeiro lugar em cada um dos lotes** deverão apresentar, exclusivamente através do site Mapa de Políticas Públicas, no prazo previsto na Tabela 03 - CRONOGRAMA, os documentos abaixo listados, a fim de comprovar que atendem aos requisitos constantes dos arts. 37, 45 e 46 do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

- I. Certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema E-parcerias na data de apresentação;
- II. Declaração da proponente de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, no qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como de que não possui, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado do Ceará, conforme modelo constante do Anexo V deste edital (mesmo modelo da declaração conforme art. 39);
- III. Estatuto Social e suas eventuais alterações que comprove que a OSC:
 - a) tem objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
 - b) é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta
 - c) é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as

Normas Brasileiras de Contabilidade;

- IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF dentro do período de inscrição, que comprove no mínimo 2 (dois) anos de existência da OSC, com cadastro ativo;
- V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VI. Cópia do RG e CPF do atual dirigente da entidade;
- VII. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme Anexo VI, para comprovar possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas
- VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa das Fazendas Federal, Municipal e Estadual, bem como trabalhista e de FGTS, dentro dos seus períodos de validade;
- IX. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - O balanço patrimonial deverá ser registrado e autenticado na Junta Comercial, devendo constar assinatura de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da OSC;
 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.
- X. Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo (como conta de água, luz ou telefone), entre outros, que comprove que a OSC tem domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ ou no Estatuto Social;
- XI. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VIII;

XII. Declaração de conduta ética e anticorrupção, conforme Anexo IX;

XIII. Comprovante de registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA do município sede do Centro Socioeducativo objeto da parceria ou protocolo de solicitação do registro.

12.6.2. Todas as Certidões apresentadas devem estar válidas até a data do último dia de apresentação dos documentos prevista na Tabela 03 - CRONOGRAMA.

12.6.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na INABILITAÇÃO da proponente.

12.6.3.1. No caso de ser INABILITADA a proponente classificada em primeiro lugar e indeferido o recurso interposto, será convocada a segunda classificada para apresentar os mesmos documentos e assim sucessivamente, até que uma das OSC's classificadas seja habilitada à celebração do Termo de Colaboração.

13. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da primeira e da segunda fases deste processo de seleção na página do site oficial da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas, iniciando-se os prazos para recursos de cada uma das fases conforme Tabela 03 - CRONOGRAMA.

13.2. Os participantes que desejarem recorrer contra os resultados preliminares de cada uma das fases deverão apresentar Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) corridos - conforme Tabela 03 - CRONOGRAMA, contados das publicações das respectivas decisões, à Comissão, sob pena de preclusão.

13.2.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostas fora dos prazos previstos na Tabela 03 - CRONOGRAMA, os quais serão declarados INADMITIDOS por intempestividade.

13.3. Antes de apresentar os respectivos recursos e as contrarrazões, **dentro dos prazos previstos na Tabela 03 - CRONOGRAMA**, os participantes poderão solicitar, exclusivamente através do e-mail chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br, os documentos que entender necessários à interposição dos respectivos recursos e/ou contrarrazões.

13.3.1. Os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente via e-mail - chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br.

13.4. Interpostos os recursos e as contrarrazões, a Seas dará publicidade através da página do sítio oficial da SEAS e do Mapa de Políticas Públicas, para fins de contagem dos prazos previstos na Tabela 03 - CRONOGRAMA.

13.4.1. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a Seas dará ciência através do e-mail chamadapublica002_2025@seas.ce.gov.br, para que os interessados apresentem seus recursos e/ou contrarrazões.

13.5. A análise dos recursos e das contrarrazões será realizada pela Comissão de Seleção, no prazo estabelecido na Tabela 2 - CRONOGRAMA e as decisões finais dos recursos e das contrarrazões, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo final ali previsto, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir inclusive em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que serão parte integrante do ato decisório.

13.5.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.5.2. O acolhimento do (s) recurso (s) implicará (rão) na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazões, a Seas divulgará o resultado final do processo de seleção, após homologação pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no sítio eletrônico oficial da Seas e do Mapa de Políticas Públicas, bem como publicará a homologação no DOE.

13.7. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Devidamente publicado o Resultado Final no DOE, as OSC's classificadas em primeiro lugar serão convocadas para o procedimento de celebração dos Termos de Colaboração exclusivamente via e-mail pela Coordenadoria Administrativo Financeira - COAFI da Seas, para apresentar os documentos constantes dos itens 8.1.6., 8.2. e 12.6.1. deste edital, devidamente atualizados, se for o caso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da comprovação de recebimento do e-mail de convocação.

14.1.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a COAFI/Seas deverá realizar consulta junto ao sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

14.1.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou

constatado evento que impeça a celebração da parceria, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

14.1.2.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas neste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e imediatamente será convocada a primeira classificável para celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.1.2.2. Caso a OSC classificável aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados neste Edital e a administração procederá à verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das exigências para celebração da parceria.

14.1.2.2.1. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

14.1.3. Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho da OSC convocada para melhor se adequar à realidade do respectivo Centro Socioeducativo, os quais serão realizados sem alterar o valor final do plano de trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e no mesmo prazo previsto no item 14.1.

14.2. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao não cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.2.1. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.3. A Seas poderá realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento.

14.3.1. A verificação de que trata o item acima será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento e será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do órgão de Controle Interno da Seas.

14.4. Compete à Seas providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

14.5. A área responsável pela assessoria jurídica da Seas emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive no que diz respeito à previsão

na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao disposto no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

14.6. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data prevista no próprio instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

14.7. Compete à Seas providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termos aditivos, Plano de Trabalho e seus anexos, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 62 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como do extrato do instrumento de parceria no Diário Oficial do Estado - DOE.

14.8. A OSC parceira deverá comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Colaboração, que mantém sede no município cearense onde se localiza o (s) Centro (s) Socioeducativo (s) objeto da parceria, com estrutura compatível com a execução daquela, **sob pena de rescisão imediata por justa causa**.

14.9. Quaisquer alterações nos Termos de Colaboração firmados originariamente serão procedidas por meio de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Trabalho ou de apostilamento, conforme art. 65 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

14.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, salvo autorização expressa de utilização por meio de Termo Aditivo.

14.11. A OSC declarada classificada no presente Chamamento Público deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes no momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de vigência.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 As OSC's deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e na execução do objeto da parceria.

15.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;

- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria, assim como a realização de quaisquer operações financeiras em descumprimento dos ditames legais;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSC's participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

15.3. A Seas, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018 se comprovado, através de procedimento administrativo próprio, o envolvimento de representante da OSC em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. PENALIDADES

16.1. A Seas poderá rescindir unilateralmente o instrumento de parceria quando for verificado, através de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, que a OSC incorreu em qualquer das hipóteses constantes do § 2º, art. 105, do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

16.1.1. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação das sanções previstas no Decreto acima mencionado, a notificação para devolução de recursos e a instauração dos correspondentes procedimentos, conforme as peculiaridades dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Seas e a Comissão resolverão os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

17.2 A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

17.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

17.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

17.4. A Seas não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

17.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Seas.

17.6. A intimação e a divulgação dos atos do presente Chamamento Público serão realizados através dos sítios eletrônicos oficiais da Seas e do Mapa de Políticas Públicas, sendo que o extrato deste Edital e a homologação do resultado definitivo serão também publicados no DOE.

17.7. O Edital terá vigência de acordo com o Plano Plurianual, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

17.8. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Referências para a Proposta - Anexo I;
- II. Referências para Assistência Material e Técnica - Anexo II;
- III. Link que direciona para os modelos dos Planos de Trabalhos e Planilhas de Memórias de Cálculos - Anexo III;
- IV. Modelo de Declaração de Ciência e Concordância - Anexo IV;
- V. Declaração conforme art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade - Anexo V;
- VI. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Anexo VI;
- VII. Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral da



- Organização da Sociedade Civil - Anexo VII;
- VIII. Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz - Anexo VII;
- IX. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção - Anexo VIII;
- X. Minuta do Termo de Colaboração - Anexo IX.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Jean Marçal Lima Cunha
Presidente da Comissão de Seleção

De acordo:

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente Seas

ANEXO I - REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. Objeto: seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, sem fins lucrativos, para celebração de Termos de Colaboração visando à conjugação de esforços para atender aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), garantindo o acesso aos direitos fundamentais à liberdade, ao respeito, à dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, de acordo com as condições previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. Serão atendidos, através de parceria na modalidade Termo de Colaboração, em regime de gestão compartilhada, as seguintes Unidades Socioeducativas:

LOTE	UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA FINS DE CÁLCULO DOS VALORES DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	Atendimento Inicial	39 adolescentes	R\$ 4.828.342,19
	Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	Semiliberdade	20 adolescentes	R\$ 2.427.962,67
2	Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	Int. Provisória	28 adolescentes	R\$ 3.330.553,60
	Centro de Semiliberdade de Sobral	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
3	Centro Socioeducativo Dom Bosco	Internação	56 adolescentes	R\$ 4.132.620,31
4	Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	Internação	60 adolescentes	R\$ 4.157.200,29



5	Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	Int. Provisória	34 adolescentes	R\$ 3.330.553,60
	Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
6	Centro de Semiliberdade de Iguatu	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
	Centro de Semiliberdade de Crateús	Semiliberdade	10 adolescentes	R\$ 2.386.397,44
7	Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	Int. Provisória, Internação e Semiliberdade	54 adolescentes	R\$ 4.129.799,79
	Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	Int. Provisória	20 adolescentes	R\$ 3.123.247,52
8	Centro Socioeducativo São Miguel	Int. Provisória	53 adolescentes	R\$ 4.008.222,50
	Centro Socioeducativo São Francisco	Int. Provisória	49 adolescentes	R\$ 4.008.222,50
9	Centro Socioeducativo Passaré	Int. Provisória	63 adolescentes	R\$ 4.257.232,54
10	Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	Internação	80 adolescentes	R\$ 4.667.407,90
11	Centro Socioeducativo Padre Cícero	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.806.295,90
12	Centro Socioeducativo de Sobral	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.806.295,90
13	Centro Socioeducativo Canindezinho	Internação	90 adolescentes	R\$ 4.880.849,12

2. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá observar todas as exigências presentes no Edital e neste Termo de Referências, quais sejam:

2.1.1. O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos dos adolescentes atendidos e o que se espera da proposta da execução das medidas socioeducativas

restritivas e privativas de liberdade, especificando, de forma clara e concisa, as linhas pedagógicas que serão utilizadas, as atividades a serem realizadas, a previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto de cada Unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos e às peculiaridades da medida socioeducativa executada na unidade para a qual a OSC apresentar proposta.

2.1.2. Os objetivos específicos deverão expressar a articulação e qualificação do atendimento destinado aos adolescentes e familiares, compondo ações com a rede socioassistencial e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração Pública e observando, especialmente, as disposições do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.1.3. As Unidades Socioeducativas são espaços destinados à ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, cujas ações/atividades/atendimentos para os adolescentes deverão considerar todo o período.

2.1.4. A assistência na área pedagógica consistirá na garantia do direito ao acesso à educação básica, profissionalização, arte, cultura, lazer e atividades esportivas.

2.1.4.1. Deverão ser observadas como referência, além das exigências ora propostas, os acordos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.096/1990, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei nº 12.594/2012, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ aplicáveis e as Portarias da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.

2.1.4.2. Deverão ser observadas como referência de metas e indicadores as disposições do Acordo de Resultados do Governo Estado do Ceará e do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo.

2.1.5. Deverá ainda constar da proposta:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, tudo de acordo com as peculiaridades da medida socioeducativa da Unidade à qual a proponente pretende concorrer;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou ações a serem executados;
- c) A forma de execução das atividades ou das ações, bem como de cumprimento das

metas a eles atreladas;

d) Considerações sobre as ações desenvolvidas em atividades e saberes da OSC que podem ser utilizadas nas atividades nas Unidades Socioeducativas;

e) A forma de acompanhamento e aferição do atingimento qualitativo e quantitativo das metas;

f) As ações para fortalecer os vínculos dos adolescentes com a família e com a sociedade;

g) Os trabalhos sociais a serem realizados junto às famílias dos adolescentes;

h) As formas de articulação a serem realizadas junto às redes socioassistenciais, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

i) A proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução da reincidência, bem como, contribuam para a sua inclusão social.

2.1.6. Atender a 100% (cem por cento) dos adolescentes nas áreas abaixo especificadas, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

A) SAÚDE:

- i. A atenção à saúde consistirá em ações educativas, preventivas e curativas;
- ii. Deverá estar voltada à atenção básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação (PNAISARI) – ANEXO XVII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde, complementando a atenção integral à saúde do adolescente com os serviços oferecidos pelas Prefeituras Municipais e/ou Governo Estadual e conforme as Portarias normativas de saúde no âmbito da SEAS.
- iii. Articular, junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, os atendimentos de saúde para o adolescente;
- iv. Garantir Atendimento de Enfermagem com, no mínimo, uma consulta ao mês para cada adolescente;
- v. Nos casos de emergência ou urgência em saúde, o atendimento deverá ser providenciado imediatamente pela OSC;
- vi. Garantir o recolhimento adequado do lixo hospitalar (inclusive colchões) produzido nas Unidades, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) das Unidades Socioeducativas, o qual deverá atender às normativas pertinentes;
- vii. Garantir o fornecimento dos insumos e dos medicamentos para quaisquer tratamentos de saúde dos adolescentes, incluindo insumos destinados ao atendimento odontológico e oftalmológico, inclusive órteses e prótese, conforme indicado pelo profissional de referência;

viii. Garantir o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais para realização dos atendimentos médicos e de enfermagem, tais como medicamentos da lista da RENAME e de alto custo, insumos e materiais de consumo médico-hospitalar e exames laboratoriais, ambos para os adolescentes em atendimento nos Centros Socioeducativos;

ix. Garantir o fornecimento de EPI's adequados à segurança dos profissionais de saúde em atuação nos Centros Socioeducativos.

A.1) Despesas com atendimentos médicos externos à Unidade, medicamentos em geral, insumos médico-hospitalares, ambulatoriais e exames laboratoriais entre outros itens, considerando os referenciais mínimos, conforme tabela a seguir:

Unidade Socioeducativa	Valor (R\$) de referência para a rubrica Saúde (Anual)	Valor (R\$) de referência para a rubrica Descarte de resíduos especiais
Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Centro de Semiliberdade de Iguatu e Centro de Semiliberdade de Sobral	R\$ 5.000,00	R\$ 1.250,00
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	R\$ 6.000,00	
Unidades de Internação Provisória Antônio Bezerra, Dr. Zequinha Parente e Dr. José Bezerra de Menezes	R\$ 10.000,00	
Núcleo de Atendimento Integrado, Unidades de Internação Provisória São Miguel, São Francisco e Passaré	R\$ 20.000,00	
Unidades de Internação Dom Bosco, Patativa do Assaré e Cardeal Aloísio Lorscheider	R\$ 60.000,00	
Unidades de Internação Aldaci Barbosa, Canindezinho, Sobral e Padre Cícero	R\$ 70.000,00	

*Os valores de referência foram definidos de acordo com a média histórica de consumo.

B) ATENDIMENTO EDUCACIONAL

i. Garantir condições adequadas de acessibilidade, organização, limpeza, conservação e dispensa de material administrativo para o acesso dos adolescentes em atendimento nas Unidades Socioeducativas às atividades educacionais oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, devidamente articuladas pela SEAS.



C) DO EIXO PROFISSIONALIZANTE

C.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Para elaborar a proposta acerca do oferecimento de cursos profissionalizantes, a a OSC deverá considerar:

- i. O Capítulo VIII da Lei Instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012);
- ii. O art. 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- iii. Todos os cursos deverão ter certificação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- iv. As ações de Profissionalização deverão estar de acordo com as necessidades das Unidades Socioeducativas e as Metas do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como deverá respeitar as peculiaridades da medida socioeducativa executada na respectiva unidade objeto da proposta.

C.2) METAS DE ATENDIMENTO

- i. A proposta apresentada deverá garantir o acesso à profissionalização nas Unidades Socioeducativas, **em conformidade com as peculiaridades da respectiva medida**, para 100% (cem por cento) dos adolescentes, desenvolvendo habilidades profissionais e sócio emocionais que despertem o interesse pelo Mundo do Trabalho;
- ii. Deverá ser ofertado a cada socioeducando, no mínimo, um curso de qualificação profissional, observando a seguinte carga horária mínima: 160 horas para as Unidades de Internação Definitiva e 40 horas, na modalidade de iniciação profissional, para as Unidades de Internação Provisória. A oferta dos cursos deverá seguir os valores referenciais mínimos para a aquisição de materiais de consumo, conforme descrito a seguir:

Unidade Socioeducativa	Valor (R\$) de referência para a rubrica Profissionalizante (Anual)
Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Centro de Semiliberdade de Iguatu e Centro de Semiliberdade de Sobral	R\$ 350,00
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	R\$ 1.400,00
Unidade de Internação Provisória Antônio Bezerra	R\$ 2.000,00



Unidades de Internação Provisória Dr. Zequinha Parente, Dr. José Bezerra de Menezes, São Miguel, São Francisco e Passaré	R\$ 4.800,00
Unidade de Internação Dom Bosco	R\$ 8.000,00
Unidades de Internação Patativa do Assaré, Aldaci Barbosa e Cardeal Aloísio Lorscheider	R\$ 12.000,00
Unidades de Internação Canindezinho, Sobral e Padre Cícero	R\$ 16.000,00

iii. A qualificação profissional poderá ser realizada mediante parcerias com o Sistema S, de acordo com as disposições do SINASE;

iv. As especificações, tipologias e requisitos mínimos dos cursos estão previstas no Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica;

v. O(As) Socioeducando(as) poderão receber declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao relatório Pedagógico e/ou entregue ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso às atividades congêneres depois da extinção da medida.

D) EIXO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

D.1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Na proposição das ações de Arte, Cultura, Esporte e Lazer a OSC deverá considerar que:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o Estado *“garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”* (art. 215), bem como que deverá fomentar *“práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”* (art. 217).

b) a privação de liberdade imputada ao adolescente não restringe nenhum outro direito, pelo contrário, exige estrita garantia dos mesmos, dando ao adolescente em desenvolvimento prioridade absoluta, tal como disposto na Lei nº 8.069/1990 - ECA, cujo art. 4º determina que *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”* e ainda que *“a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes,*



diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (art. 71), bem como que “toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.” (art.75).

c) a Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), a qual estabelece que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (art. 8º).

D.2) METAS DE ATENDIMENTO

i. Garantir as condições materiais e recursos humanos adequados para o acesso dos adolescentes a atendimentos em atividades de arte, cultura, esporte e lazer, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Ceará, **respeitando as peculiaridades da medida executada na respectiva unidade e ainda a cultura local da cidade em que a unidade está instalada.**

ii. Oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma linguagem artístico/cultural, aplicada e acompanhada por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;

iii. Oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma atividade de educação física e esportes, aplicada e acompanhada por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;

iv. Apresentar mensalmente ao Diretor do Centro Socioeducativo o planejamento de professores, diários de classe e frequência, acompanhado das assinaturas de adolescentes nas atividades de Arte, Cultura e Esporte, de modo a comprovar a realização das atividades;

v. Avaliar o socioeducando(a) em processo de caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático, considerando os aspectos cognitivos, psicomotores e socioafetivos, reconhecendo o/a adolescente como protagonista do seu processo de conhecimento, em consonância com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e visando o desenvolvimento do/a socioeducando(a);

vi. Emitir declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao relatório Pedagógico e/ou entregue ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso dos adolescentes a atividades congêneres depois da extinção da medida;

vii. Realizar Cursos de Iniciação Profissional de 40 (quarenta) horas/aula, em caráter temporário, de maneira complementar ou suplementar às atividades realizadas permanentemente, sendo 02 (dois) na área de arte e cultura e 01 (um) na área de esporte, por semestre.

viii. Os Cursos de Iniciação Profissional na área de arte, cultura ou esporte deverão ser certificados por instituição reconhecida pelo MEC;

ix. Propor pelo menos 01 (um) evento de arte e cultura por semestre, tais como festivais, batizados de capoeira, festas juninas, etc., fornecendo inclusive os uniformes, fantasias ou figurinos necessários;

x. Propor pelo menos 01 (um) evento de esporte e lazer por semestre, tais como: campeonatos, torneios, etc;

xi. A caracterização detalhada das atividades de arte, cultura, esporte e lazer estão descritas no Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica.

D.3) METAS DE ATENDIMENTO

Para fins de definição de Metas de Atendimento em atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer serão consideradas as Metas estabelecidas pelo Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Ceará (2019-2028), conforme a seguir:

i. Em Oficinas e Cursos com carga horária igual ou maior a 12h/a por mês, considerar:

PRODUTO/ RESULTADO	META 2025 -2028	INDICADOR DE VERIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Adolescentes matriculados em Oficinas de Arte e Cultura.	70%	% de adolescentes em medida com o mínimo de 70% de frequência em atividades de arte e cultura.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.
Adolescentes matriculados em Modalidades Esportivas	100%	% de adolescentes em medida com o mínimo de 70% de frequência em modalidades esportivas.	Formulário de Matrícula Assinado pelo Adolescente / Diário de Classe e Fichas de Frequência / Relatórios de Gestão.

E) ALIMENTAÇÃO:

- i. Fornecer alimentação aos adolescentes, garantindo adequada utilização do recurso público pela aquisição por menor preço, mediante cotação (03 propostas), em conformidade com as especificações e o cardápio mínimo previsto no Anexo II - Referências para Assistência Material e Técnica;
- ii. A prestação de serviços de nutrição e alimentação deverá observar a Legislação Sanitária em vigor, os Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais e às Normas e Resoluções do Conselho Regional de Nutricionistas pertinentes;
- iii. Os procedimentos de atendimento destinados aos adolescentes deverão observar as orientações constantes do Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica, as orientações da nutricionista da SEAS relativamente ao cardápio e suas atualizações, e, ainda, impressos específicos para controle, registro de dados, de refeições/serviços complementares e relatório de ocorrências;
- iv. As alimentações deverão ser preparadas na sede da respectiva Unidade Socioeducativa, exceto no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV) e no Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, onde as refeições devem ser entregues prontas;
- v. Deverão ser respeitados o número real de comensais de acordo com a efetiva ocupação da unidade, bem como discriminado o tipo e as quantidades de refeições fornecidas;
- vi. No caso do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV) e do Centro Socioeducativo Antônio Bezerra, a empresa fornecedora da alimentação transportada deverá seguir o cardápio elaborado pela nutricionista da SEAS e estar apta para produção e transporte das refeições, em observância à Resolução ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;
- vii. Além dos adolescentes, será fornecida alimentação para os profissionais plantonistas que laboram nas unidades, sendo apenas almoço para os plantonistas diurnos e jantar para os noturnos, devendo a previsão de custos ser contemplada nos respectivos planos de trabalho, observados os quantitativos de pessoal devidamente discriminados no Anexo II - Referências para Assistência Material e Técnica, no item que trata dos Recursos Humanos;
- viii. A entidade que optar por preparar a alimentação na sede da respectiva Unidade Socioeducativa se responsabilizará pela manutenção de uma cozinha industrial dentro dos padrões que atendam às necessidades da Unidade, atendendo às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação previstas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Neste caso, a entidade poderá aproveitar os equipamentos que porventura já existam na

Unidade, devidamente inventariados, e estejam em condições adequadas de uso. Os equipamentos e materiais permanentes obtidos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando-se promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.

ix. Caberá a OSC garantir aos adolescentes com restrições alimentares dieta especial, conforme prescrição médica, bem como respeitar os hábitos alimentares dos adolescentes, a exemplo dos vegetarianos;

x. Em observância a Resolução ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, deverá a OSC garantir a capacitação aos colaboradores que laboram diretamente no preparo das refeições, as quais deverão ser anuais e devidamente certificadas em boas práticas de fabricação de alimentos;

xi. Se a OSC optar por fornecer as refeições preparadas, deverá apresentar planilha detalhada de custos, de forma a comprovar os custos efetivos com alimentação.

F) TRANSPORTE

i. Garantir o transporte dos adolescentes para as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, audiências, visitas domiciliares, atendimentos de saúde e outras atividades externas através de fornecimento de veículos e combustíveis **em quantidade e características adequadas às necessidades específicas da respectiva Unidade Socioeducativa**, conforme Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica;

ii. Os veículos deverão ficar disponíveis em tempo integral nas Unidades Socioeducativas (24 horas), sendo proibida sua utilização para fins diversos das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa;

iii. Os veículos deverão ser caracterizados conforme Manual de Identificação Visual do Governo do Estado do Ceará **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

iv. A OSC deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do respectivo Termo de Colaboração:

a) relação contendo todos os veículos da OSC ou empresa contratada, informando marca, modelo, placa, quem o utiliza, bem como a finalidade do veículo e dos transportes realizados;

b) documento de propriedade de todos os veículos da entidade ou empresa contratada a serviço das parcerias firmadas com a SEAS, **sendo vedada a utilização de veículos de propriedade de pessoas físicas**.

v. As despesas com aluguel de veículos e combustível devem estar discriminadas na



proposta, em conformidade com a natureza e a capacidade da Unidade, considerando como parâmetros mínimos os dispostos na tabela a seguir:

Modalidade/ Capacidade de atendimento	Descrição do Veículo	Referencial Mínimo - km embutida no contrato de locação (Mensal)	Valor referencial para aluguel (ano)	Valor referencial para combustível (ano)
Núcleo de Atendimento Integrado - NAI (URLBM e CRV)	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros	1500	R\$ 348.000,00	R\$ 7.200,00
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	2000		
	1 (um veículo hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	1250		
Semiliberdade	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros	1500	R\$ 132.000,00	R\$ 12.000,00
	1 (um veículo hatch com capacidade para 5 (cinco)	1250		



	passageiros			
Internação / Internação Provisória	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	1500	R\$ 288.000,00	R\$ 8.000,00
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	2000		

G) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, LAUDOS E SUA RENOVAÇÃO:

- Realizar serviços de manutenção e reparos nas instalações hidráulicas, elétricas, de equipamentos e de demais instalações;
- Realizar a limpeza das áreas comuns, incluindo o fornecimento de materiais adequados quantitativa e qualitativamente às necessidades de cada Unidade, inclusive para limpeza dos dormitórios pelos adolescentes;
- Realizar serviços de conservação predial, consistentes na dedetização, desratização, a cada 3 (três) meses e limpeza de reservatórios de água, a cada 6 (seis) meses acompanhado da análise da água (potabilidade); esgotamento sanitário, a cada 2 (dois) meses; poda e corte de grama e retirada de mato, pelo menos uma vez ao mês ou, em prazo menor, de acordo com as necessidades de cada Unidade;
- Obter as Licenças Legais, Laudos e Renovações - a entidade deverá providenciar a aprovação das licenças legais exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, bem como laudos periciais que atestem a salubridade/periculosidade do Centro por ela gerida em parceria com a SEAS.

H) RECURSOS HUMANOS

- As despesas com recursos humanos incluirão o pagamento de salários de acordo com as respectivas convenções coletivas das categorias, encargos sociais, benefícios, laudos, provisionamento suficiente para custear diárias de viagem, horas extras e

substituições em caso de férias e/ou licenças, EPI's, fardamentos e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido na respectiva planilha de memória de cálculos constante do link disponibilizado no Anexo III;

ii. As contratações de profissionais deverão ser efetuadas pelo regime Celetista, observando-se as peculiaridades de cada categoria;

iii. As entidades detentoras de isenções ou imunidades no que diz respeito aos encargos com pessoal **deverão indicar EXPRESSAMENTE na planilha de custos de pessoal, sob pena de desclassificação, conforme item 10.10. do Edital, inclusive na planilha de custos de pessoal próprio da OSC, que integrará a rubrica custos indiretos;**

iv. Após a contratação de pessoal, será realizada capacitação pela entidade em conjunto com a Escola de Gestão Socioeducativa do Estado do Ceará;

v. Serão capacitados todos os funcionários contratados pela OSC que ocuparão postos de trabalho nas Unidades.

vi. A capacitação deverá obedecer aos parâmetros do SINASE, à Resolução n.º 112 do CONANDA e abordar conteúdo específico sobre a construção do projeto pedagógico a ser implantado, bem como sobre as normativas de segurança a serem obrigatoriamente observadas na Unidade;

vii. Os salários-base dos profissionais contratados para laborar nas Unidades Socioeducativas serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias;

viii. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares;

ix. As contratações de pessoal deverão ocorrer de acordo com as atribuições e requisitos mínimos de cada um dos cargos, que estarão descritas, por eixo, em anexo a ser entregue no ato da celebração dos termos;

x. As contratações de pessoal deverão ser submetidas à SEAS exclusivamente para fins de verificação do atendimento dos requisitos técnicos e para realização de pesquisa social, sempre observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

I) MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

1. Realizar a manutenção e reparos dos aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos existentes na Unidade inerentes à telefonia, lavanderia, salas de aula e atividades, cozinha, aclimatização, àqueles dispostos nas áreas de almoxarifado, enfermaria e administração, inclusive os relacionados aos laboratórios profissionalizantes, com intervalo não superior a

02 (dois) meses.

J) MATERIAL DE CONSUMO

J.1) DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

i. A OSC deverá suprir a Unidade, fornecendo-lhe material para consumo destinado à higiene pessoal dos adolescentes, higiene das instalações da Unidade, dos utensílios domésticos, aquisição de água mineral e gás de cozinha, materiais para dar suporte às práticas esportivas, as oficinas de arte e cultura, cursos profissionalizantes e aulas do eixo educacional, bem como materiais de consumo administrativo/expediente para realização dos serviços da Unidade de Atendimento, entre outros;

ii. Os materiais serão fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas;

iii. Os produtos adquiridos deverão ser originais, vedando-se a aquisição de itens falsificados e que violem o direito de autor, importando na prática da infração penal prevista no artigo 184 do Código Penal brasileiro.

J.2) PRINCIPAIS ITENS DE CONSUMO

1. Dentre os materiais de consumo fornecidos, prioritariamente devem ser garantidos:

i. Vestuário, Colchões e Roupas de Cama

i.a) Fornecer vestuário aos adolescentes, apropriado à idade, ao gênero, ao clima e em qualidade adequada e quantidade suficiente para trocas diárias higienizadas, bem como roupa de cama e banho e colchões, conforme Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica;

ii. Materiais Pedagógicos, Didáticos, Profissionalizantes, Culturais e Esportivos

ii.a) Fornecer materiais pedagógicos, didáticos, profissionalizantes, culturais e esportivos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas, conforme Anexo II – Referências para Assistência Material e Técnica;

iii. Produtos de Higiene Pessoal

iii.a) Fornecer periodicamente produtos de higiene pessoal em quantidades e qualidades adequadas, observando a idade e gênero dos adolescentes e as especificações técnicas e quantitativos previstos no Anexo VI – Referências para Assistência Material e Técnica.

iv. Utensílios de Cozinha

iv.a) Fornecer, em quantidade e qualidade adequadas, os utensílios de cozinha para atender as necessidades das Unidades Socioeducativas, tanto para a elaboração das refeições como para uso individual pelos adolescentes durante as refeições fornecidas nas Unidades, ainda que em razão da necessidade de reposição e reparo de equipamentos extraviados, antigos ou avariados.

v. A SEAS poderá suprir os Centros Socioeducativos com quaisquer dos materiais descritos neste item, mediante prévia comunicação à OSC e adequações nos respectivos planos de trabalho, suprimindo ou remanejando os valores previstos nas rubricas específicas.

K) FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE LÓGICA (LOCAL E INTERNET) E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SERVIDOR E DA INFRAESTRUTURA DA REDE DA SALA DE INFORMÁTICA e MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. Considerando as ações desenvolvidas pela SEAS com os demais órgãos da Administração Estadual e outras entidades ligadas a ressocialização dos egressos do sistema socioeducativo, bem como as audiências por videoconferência, a OSC deverá:

i. Garantir a melhor qualidade na execução das atividades desenvolvidas no laboratório de informática, aulas remotas e salas para audiências, exigindo-se como requisito mínimo a instalação de uma internet de 200 Mb em fibra óptica, que deverá ficar disponível durante toda vigência da parceria, aliada ainda ao fornecimento de suporte para atender as intercorrências necessárias para um bom funcionamento da rede;

ii. Providenciar a instalação de uma solução de segurança baseada em hardware/software que analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas, bem como filtros para bloqueios de sites e conteúdos não permitidos;

iii. Disponibilizar equipamentos e serviços de telefonia móvel a fim de propiciar aos socioeducandos contato com seus familiares e/ou representantes legais, sobretudo com o uso de videochamadas.

L) MATERIAL PERMANENTE:

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

i. Os equipamentos adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, bem como será formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de extinção da OSC, conforme previsão

expressa do § 5º, art. 35 da Lei 13.019/2014;

ii. Os equipamentos adquiridos deverão ser originais, vedando-se a aquisição de itens falsificados e que violem o direito de autor, importando na prática da infração penal prevista no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.

M) AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

1. Adquirir passagens aéreas e terrestres para desligamento dos socioeducandos e retorno residência dos seus representantes legais, quando fundamentada em decisão judicial ou recomendação de outros órgãos de proteção a crianças e adolescentes que visem o bem-estar do socioeducando, para localidades onde não seja possível o deslocamento com veículo da OSC.

3. REGRAS GERAIS:

3.1. As despesas incluirão os gastos com contratação de serviço de fornecimento de alimentação, de serviço de transporte, de qualificação profissional básica, serviços de saúde, fornecimento de material de consumo em geral e material permanente, obtenção de licenças e laudos, conforme detalhamento contido nas respectivas memórias de cálculo, a serem elaboradas nos moldes das planilhas disponibilizadas no link constante do Anexo III.

3.2. As OSC's deverão garantir a emissão de toda a documentação civil – Certidão de Nascimento, RG, CPF, CTPS – de 100% (cem por cento) dos adolescentes da respectiva Unidade Socioeducativa, o que deverá ser devidamente comprovado através de Relatório Mensal a ser direcionado à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas - ASDIS devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

3.3. Todas as despesas deverão ser devidamente discriminadas no modelo de Plano de Trabalho e nas memórias de cálculo disponibilizados no link constante do Anexo III.

3.4. As despesas com transporte incluirão todas aquelas destinadas à contratação de serviço para atendimento integral do objeto do termo de colaboração, tanto para o deslocamento direto do adolescente, quanto para as visitas domiciliares a serem realizadas pelos profissionais da Unidade Socioeducativa.

3.5. Dentre as despesas referentes às alíneas A a M, item 2 deste Anexo, deverão estar incluídas as destinadas à contratação de serviços especializados, manutenção de equipamentos, serviços de transporte eventuais, devidamente justificados, viagens de funcionários, correios e demais serviços necessários para o cumprimento do objeto do termo de colaboração.

3.6. A entrega dos materiais e equipamentos nas Unidades Socioeducativas deverá atender, obrigatoriamente, às determinações da Seas, inclusive às determinações vigentes expedidas via Portarias Normativas, observando ainda as orientações da CGE, com o

fornecimento da respectiva Nota Fiscal para conferência e atesto imediatos pela Unidade Socioeducativa.

3.7. Todas as despesas realizadas com a utilização de recursos do instrumento deverão ser lançadas no Sistema de Convênios e Congêneres – e-Parcerias ou outro sistema que venha a sucedê-lo e serem referendadas pelo Diretor da Unidade Socioeducativa.

3.7.1. A liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho deverá ser feita previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, cabendo a entidade a apresentação dos seguintes documentos de liquidação:

- no mínimo 03 (três) propostas de fornecedores (cotação dos preços), contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura caso apresentado por meio eletrônico;
- nota fiscal;
- contrato (se for o caso) e;
- certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Municipal e Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.7.2. As propostas de fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela OSC devem ser atualizadas a cada 90 (noventa) dias.

3.8. Quando a organização da sociedade civil não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

3.9. Os fornecedores contratados pelas OSC's para provimento de bens e serviços nas Unidades Socioeducativas não poderão ser ex-empregados ou parentes dos dirigentes da entidade, nem mesmo como sócios de pessoa jurídica contratada.

3.10. Obter a prévia anuência da respectiva Coordenadoria da Seas competente para analisar, aprovar e acompanhar a aquisição de materiais, insumos e serviços relacionados à execução do objeto da parceria, a fim de conhecer as aquisições planejadas e em trâmite, evitando assim aquisições em duplicidade, mediante o encaminhamento de processo devidamente instruído com informações integrais.

3.10.1. Casos excepcionais poderão ser previamente aprovados por e-mail, mediante o encaminhamento dos documentos comprobatórios, inclusive a cópia do e-mail de

autorização da despesa.

3.10.2. Somente será autorizado o pagamento das despesas previamente aprovadas pela Coordenadoria competente.

3.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o correto lançamento das OBT's nos itens específicos do plano de trabalho junto ao sistema e-Parcerias, sendo obrigação da entidade zelar pela manutenção dos saldos positivos para cada item do instrumento, sob pena de responsabilização dos seus dirigentes pelos prejuízos eventualmente causados à execução da parceria.

3.12. A revisão ou reajuste dos valores aprovados no plano de trabalho somente será admitida se objeto de prévia realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas necessárias para a continuidade das atividades da Unidade, cabendo à OSC protocolar solicitação de revisão dos valores junto à Seas.

3.13. Quaisquer condutas dos dirigentes das entidades parceiras e de seus colaboradores que importem na utilização indevida dos recursos públicos ou das instalações da unidade destinada à gestão compartilhada, sobretudo para fins eleitorais, ensejará a rescisão do termo, observados o devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

3.14. O dirigente da OSC poderá receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos), desde que previstos no plano de trabalho, exclusivamente na rubrica custos indiretos.

ANEXO II - REFERÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA MATERIAL E TÉCNICA

I. ALIMENTAÇÃO DOS ADOLESCENTES:

1) Especificações para o Desjejum, Lanche e Ceia:

1.1. Desjejum, Lanche e Ceia:

1.1.1. Desjejum:

1.1.1.1. Composto de 02 (duas) unidades de pães carioquinhas ou 02 (duas) unidades de tapiocas com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou cuscuz com uma porção de 300g (trezentas gramas) por adolescente;

1.1.1.2. Os pães e tapiocas deverão ser servidos de forma alternada, da seguinte forma:

a) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/tapioca, 04 (quatro) vezes por semana;

b) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/frios, e frios (mortadela, presunto, apresuntado ou queijo), sendo 02 (duas) fatias de no mínimo 15g (quinze gramas) cada, 03 (três) vezes por semana.

1.1.2. Lanche e Ceia:

1.1.2.1. Os itens servidos no lanche da tarde e ceia, deverão ser servidos de forma alternada, composto de 01 (uma) fatia de bolo, ou porção mínima de 06 (seis) unidades de biscoito doce ou salgado, ou 01 (um) pastel, ou porção de 300g (trezentas gramas) de cuscuz ou 02 (duas) unidades de tapioca com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) cada unidade, servidas em embalagem individual atóxica.

1.2. Os líquidos deverão ser servidos de forma alternada:

a) Café com leite pasteurizado integral com açúcar, no mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por pessoa, no máximo 05 (cinco) vezes por semana.

b) Achocolatado pronto pra beber, composto prioritariamente de leite integral e/ou leite reconstituído, soro de leite, cacau e açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais, servido em embalagem primária Tetra Pak contendo 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa, no máximo 02 (duas) vezes por semana.

c) Suco de Fruta de no mínimo 200 ml, por pessoa, composto prioritariamente por polpa de fruta natural ou congelada, água potável e açúcar, no máximo 03 (três) vezes por semana.

1.1.3. Ao adolescente portador de intolerância à lactose, devidamente comprovado através de prescrição médica, poderá ser ofertado suco de fruta natural ou polpa de fruta, na composição do desjejum e ceia, em substituição ao leite.

Observações:

- a. Os pães deverão chegar à Unidade embalados em sacos plásticos constando etiqueta de identificação com as informações de fabricação e validade nas duas refeições, assim como as tapiocas e estas devem chegar às Unidades com os complementos;
- b. A empresa fornecedora é responsável pela disponibilização de caixas plásticas transparentes, no tamanho grande, para o acondicionamento dos pães e tapiocas, até sua entrega na Unidade e a quantidade necessária será definida pela Direção da Unidade de acordo com a estrutura física de cada uma;
- c. Os líquidos (com exceção do achocolatado) devem ser servidos em temperatura ideal em copos de plástico ou de isopor de 200 ml (duzentos mililitros) por pessoa, conforme a especificidade de cada Unidade, que será definida pelo Diretor da Unidade Socioeducativa;
- d. O recolhimento das embalagens tetra pak é de responsabilidade da entidade, bem como a correta destinação, de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicáveis;
- e. Os pães, tapiocas, bolos e demais componentes do desjejum, lanche e ceia deverão ser transportados ao adolescente em caixa plástica ou saco alimentar, específicos ao uso, podendo estar embalados de forma individual, dependendo da necessidade.

2. Especificações para os Almoços e Jantares:

2.1. Balanceamento:

2.1.1. Média diária de consumo* entre 2.400kcal (dois mil e quatrocentas calorias) a 3.300kcal (três mil e trezentas calorias) para meninos, e 1.800kcal (mil e oitocentas calorias) a 2.200kcal (dois mil e quatrocentas calorias) para meninas, provenientes de carboidratos (50 a 55% [cinquenta a cinquenta e cinco por cento]), lipídios (30% [trinta por cento]) e, proteínas (15 a 20% [quinze a vinte por cento]).

**Fonte: Recomendações Dietéticas Diárias de Nutrientes: Fonte: Recommended Dietary Allowances – Food and Nutrition Board / National Research Council, 1989.*

2.1.2. Tamanho por almoços e jantares: Peso mínimo de 800g (oitocentas gramas) por pessoa, em marmitex ou servido em balcão térmico, contendo as porções quentes e frias, excluído desse peso o referente à sobremesa.

2.2. Embalagens e Composição Básica:

2.2.1. Porções quentes (arroz, feijão, carne e complemento): Embalagem **em isopor com tampa** tipo marmitex com capacidade líquida de 900ml (novecentos mililitros), material poliestireno expandido, dimensões aproximadas 200 x 140 x 50,5 mm, transportadas em caixas térmicas devidamente acondicionadas.

2.2.2. Porções frias: saladas de vegetais crus, 100g (cem gramas) por pessoa, diariamente e apenas nos almoços, acondicionadas no marmitex, junto às porções quentes ou alocados em cuba plástica higienizada e específica para este fim, oferecida na quantidade de 100 g (cem gramas), quando alocadas em balcão térmico.

2.2.3 Frutas*: deverão ser servidas frescas, cortadas e descascadas; quando o tipo da fruta dispensar o corte e, ou, o descascamento, deverão ser alocadas em cuba plástica higienizada especificamente para este fim; quando se tratar de frutas, descascadas e cortadas, a mesma deverá ser servida em embalagem individual, na mesma proporção acima mencionada de 100g (cem gramas).

*As frutas têm frequência mínima de 04 (quatro) vezes na semana, como sobremesa, nos demais dias poderá ser servido doce.

2.2.4. Bebidas: sucos de fruta ou da polpa de fruta e refrigerantes prontos para beber, que deverão ser levados às Unidades em garrafas de 2000 ml (dois mil mililitros) e servidos em copos descartáveis de 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa. No caso do refrigerante, 01 (uma) vez por semana, preferencialmente aos sábados ou domingos (no almoço).

2.3. Regras Gerais:

2.3.1. Não será aceito oferta de suco processado e industrializado (em pó ou garrafa) por conter pouca quantidade de fruta na sua composição, ser rico em açúcares (70%), corantes e conservantes, sem qualquer valor nutricional;

2.3.2. O prato principal do cardápio (almoço e jantar) deverá ser diferenciado entre os turnos.

2.3.3. Deverá ser realizada a coleta de amostras de todas as preparações culinárias prontas para o consumo, produzidas nos serviços de alimentação, com o objetivo de contraprova em casos de suspeita de Doença Transmitida por Alimentos (DTA), conforme preconizado pela RDC ANVISA nº 275/2002. As amostras devem ser coletadas em recipientes higienizados, identificados com nome da preparação, data e horário da coleta, e armazenadas sob refrigeração a temperatura máxima de 5°C, por um período mínimo de 72 horas. A quantidade coletada por amostra deve ser de, no mínimo, 100 gramas, garantindo volume suficiente para análise laboratorial, caso necessário.

2.3.4. Deverá ser realizada pesagem dos alimentos prontos e embalados para verificação

de per capita servidos, o qual deverá ser 800g (oitocentos gramas) no mínimo.

2.3. Composição Detalhada:

<u>PRODUTO</u>	<u>COMPOSIÇÃO MÍNIMA</u>
Arroz	Parboilizado, classe longo, fino, agulha, tipo 1 (um)
Feijão	Carioquinha ou preto ou corda, novo, grupo anão, tipo 1 (um)
Carnes	Com certificados de procedência e S.I.F./S.I.E./S.I.M.;
Vegetais cozidos, folhosos e tubérculos – 1.ª Qualidade	De época, variados e alternados.
Frutas – 1.ª Qualidade	De época, variadas e alternadas, descascadas e picadas, quando for o caso.

2.3.1. Composição Detalhada da Porção Proteica:

- I. **Bovina** – 1.ª qualidade, magra, traseiro (patinho ou coxão mole ou posta branca/lagarto ou moída), sem osso.
- II. **Suína** – 1.ª qualidade, magra, máximo 20% (vinte por cento) de gordura, sem osso.
- III. **Aves** – Frango - Peito, coxas e sobrecoxas, sem osso (**não serão aceitos pés, cabeça, pescoço**).
- IV. **Peixes** – Postas ou filés, preferencialmente assados, sem espinhas, cabeças ou rabos.
- V. **Vísceras** – **Não são aceitas.**
- VI. **Embutidos** - Linguças ou salsichas, máximo 15% (quinze por cento) de gordura, no máximo 01(uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).
- VII. **Empanados** - No máximo 01 (uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).
- VIII. **Carne moída e derivados (hambúrguer, almôndega ou quibe frito)** - No máximo 01 (uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).
- IX. **Ovos** - No máximo 01 (uma) vez por semana/por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 (sete) almoços e 07 (sete) jantares por semana).
- X. **Não serão aceitos como pratos proteicos pizza de frios, panqueca com carne e**

similares, os quais podem ser servidos como guarnição/complementos.

2.3.2. Na impossibilidade de consumo da proteína servida nas refeições, por motivos de saúde, poderá ser ofertado ao adolescente, e somente a ele, outra opção protéica, ex: ovos (frito, cozido).

2.3.3. As proteínas deverão ser recebidas com etiqueta de embalagem constando as seguintes informações:

2.3.3.1. **Embalagem Primária:** saco plástico polietileno, atóxico, transparente e resistente ao transporte e ao armazenamento, com no mínimo as seguintes informações: Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: “Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº ____/____”, Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Conservação do produto, além dos dizeres: Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 ANVISA.

2.4. Descritivo para os Almoços e Jantares:

2.4.1. Prato Principal:

- I. **Arroz e Feijão:** Arroz, servido na quantidade mínima de 200g (duzentos gramas), cozido e feijão, na quantidade mínima de 180g (cento e oitenta gramas), cozido;
- II. **Carnes em geral:** Quantidade mínima de 100g (cem gramas), cozida e sem osso;
- III. **Complementos:** (02 (duas) variedades), na quantidade mínima de 220g (duzentos e vinte gramas), do tipo farináceos (por ex.: cuscuz, purê, macarrão, panqueca, farofa, creme e demais complementos) ou vegetais folhosos cozidos, observados os seguintes requisitos:

Obs.: A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho, etc.) na confecção dos complementos deverá ser criteriosa e restrita ao servimento em balcões térmicos, pois, quando alocadas na embalagem, marmiteixes e outros vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odor e modificar a aparência.

- IV. **Embutidos:** Linguiças e salsichas, quando presentes no cardápio, deverão ser servidas 02 (duas) unidades, equivalentes a 01 (uma) porção de 100g (cem gramas) líquido ou 01 (uma) unidade, mais 01 (um) ovo cozido, que, somados apresentem 100g (cem gramas);
- V. **Ovos:** Quando presentes no cardápio, na quantidade de 02 (duas) unidades por

pessoa, equivalentes a 100g (cem gramas).

2.4.2. Salada (**servida à parte**): Vegetais crus, com peso mínimo de 100g (cem gramas), sendo 02 (duas) variedades.

2.4.3. Sobremesa (**servida à parte**): A sobremesa poderá ser do tipo fruta ou doce (sobremesa)*, de acordo com as seguintes especificações:

- a) Frutas, na quantidade mínima de 100g (cem gramas), peso líquido, por porção, de 1.^a (primeira) qualidade, frutas de época, variadas, descascadas e picadas (quando for o caso), sendo parte integrante da refeição e não pode ser suprimido, ou seja, deverão ser servidas na frequência mínima obrigatória de 04 (quatro) vezes por semana, no almoço ou jantar;
- b) Doces, no máximo 03 (três) vezes por semana, no almoço ou jantar, do tipo tablets industrializados (chocolate ou doce em barra, etc) ou doce cremoso (pudim ou gelatina ou flan e similares), em sabores variados, de acordo com o tipo de preparação, de 1.^a (primeira) qualidade, livre de sujidades, dentro do prazo de validade no momento da entrega, servido em embalagem individual, atóxica, de acordo com a natureza do produto, na quantidade mínima de 30 g (trinta gramas) por pessoa.

3. Dietas especiais:

3.1. Deverão ser garantidos, mediante prescrição médica, a sequência máxima de 60 (sessenta) almoços e 60 (sessenta) jantares, sendo necessário após esse período de 02 (dois) meses, um novo parecer médico para manutenção da conduta.

3.2. Serão observadas dietas do tipo:

- a) Hipossódica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, exceto embutidos, que devem ser substituídos e deve apresentar teor de até 3g (três gramas) de sódio por refeição (almoço ou jantar);
- b) Hipoglicídica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, reduzindo o quantitativo ofertado de carboidratos de alto valor glicêmico e excluídos das sobremesas os doces (pastosos). A sobremesa deve ser substituída por fruta;
- c) Outras dietas, conforme prescrição médica.

4. Serviço em Balcão Térmico ou em Cubas

4.1. Admite-se o serviço em balcão térmico, para funcionários e /ou adolescentes, quando a estrutura física da Unidade Socioeducativa permitir este tipo de fornecimento, mediante autorização expressa e prévia da Seas.

4.2. Deverá ser mantida a qualidade, variedade e quantitativos (peso) por pessoa, tanto no servimento em *marmite* quanto no servimento através de balcão térmico (cuba).

4.3. No fornecimento em balcão térmico, a manutenção da temperatura e do funcionamento é responsabilidade integral da empresa fornecedora do alimento, bem como a distribuição dos alimentos aos adolescentes e/ou colaboradores, para o que a empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário por Unidade quando o fornecimento da alimentação se der em balcão térmico.

4.4. Alterações de cardápios mensais poderão ser realizadas pela nutricionista da Seas, mediante solicitações registradas em assembleias realizadas com os adolescentes.

II. EIXO PROFISSIONALIZANTE TIPOLOGIAS DE ATENDIMENTO

II.1. Em cada Unidade Socioeducativa, de acordo as características da medida socioeducativa executada, serão ofertadas, **no mínimo duas tipologias de cursos profissionalizantes**, de acordo com as especificações que se seguem:

1. Cursos com Carga horária mínima de 160h/a

1.1. Curso na área de gastronomia.

1.1.1. Qualificar Jovens em competência para conceber, planejar, gerenciar e operacionalizar produções culinárias, atuando nas diferentes fases dos serviços de alimentação, considerando aspectos culturais, econômicos e sociais.

1.1.1.1. Material de consumo: açúcar, arroz, macarrão, amido de milho, azeite de dendê, chocolates, cremes diversos, doces diversos, essência de baunilha, farinhas diversas, fermentos, filés de frango, peixes, carnes e derivados, frutos do mar, gordura para fritura, leite integral, leite de coco, frutas, verduras, legumes, especiarias e temperos, geleias, manteigas, margarinas, mel de abelha, milho verde, molho de tomate, óleo de soja, ovo de galinha, queijos diversos e derivados, sal, kit facas de corte, kit utensílios, kit panelas, kit bacias, kit baixelas, material didático.

1.2. Curso na área de Tecnologia da Informação

1.2.1. Desenvolver a capacidade e as habilidades dos socioeducandos no que diz respeito ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, ao conserto e à atualização em tecnologia da informação.

1.2.1.1. Material de consumo: Pendrive, softwares, material gráfico, material didático e pedagógico.

1.3. Curso na área de Higiene e Beleza.

1.3.1. Qualificar Jovens em competência para organizar o ambiente e os processos de trabalho do cabeleireiro, higienizar e modelar os cabelos, hidratar e reconstruir os fios de cabelo e barba, cortar cabelos e barba, alterar a estrutura e coloração dos fios de cabelo e barba.

1.3.1.1. Material de consumo: Água oxigenada diversos volumes, álcool, algodão, argila branca, colorações diversas, condicionador, cremes diversos kit de escovas, esfoliante facial, espuma de barbear, gel diversos, fixador, gola higiênica, lâmina para navalha inox, lápis para sobrancelhas diversas, luva cirúrgica descartável, máscara calmante, máscara descartável com elástico, máscara reconstrutora, mousses, óleo para barba, papel toalha, pigmento para pelos diversos, borrifador, capa de corte, cumbuca de silicone, espanador de pelo, máquinas de cortes diversos, navalha, paquímetro, pente para corte, pincel para barba, secador profissional, prancha, kit tesouras, material gráfico, material didático.

1.4. **Curso de Mecânica de Motos**

1.4.1. Qualificar Jovens em competência para conceber, planejar, gerenciar e operacionalizar os fundamentos da mecânica de motocicletas, sistema mecânico, eletroeletrônica e manutenção.

1.4.1.1. Material de consumo: graxa, óleo de motor e hidráulico, jogo de junta, estoma de malha, silicone de alta temperatura, óleo lubrificante, reparo de motor, kit de ferramentas panos para limpeza; luvas químicas, desengraxante, desengripante, óleo lubrificante, vaselina sólida industrial, conjunto de embalagem avulso, fluido de freio, graxas, sabão em pó, álcool, caneta esferográfica, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4, material gráfico, material didático.

1.5. **Curso de Pintura em Parede**

1.5.1. Preparar profissionais para fazer orçamento de pintura de obras ou revestimentos de interiores, organizar ferramentas, acessórios e equipamentos para acabamento de obras, preparar o material para acabamento de obra, corrigir superfícies para acabamento de obras, preparar superfícies para acabamento e aplicar tintas ou revestimento.

1.5.1.1. Material de consumo: aplicadores plásticos para massa, amaciante de roupa, aventais, bandejas para pintura, broxa super, copos descartáveis, bsnaga cores diversas, desempenadeira, espátulas diversas, extensor para rolo de pintura, esponja multiuso, fita uso geral, lixa massa, luvas aderentes em tecido, máscaras, massa corrida acrílica e comum, misturador plástico para tintas, óculos de proteção transparente, plástico filme pvc, placas em compensado para pinturas, liquibrilho, rolos de pintura, suporte manual para lixa, sacos de lixo, texturas diversas, tintas diversas, trinchas diversas, buchas, palhas de aço, sabão em pó, vassouras, rodos diversos, panos de chão, caneta esferográfica, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4, material gráfico, material didático.

1.6. Curso de Eletricista

1.6.1. Qualificar jovens em instalação e manutenção elétrica predial de baixa tensão, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.

1.6.1.1. Material de consumo: alicates tradicionais e específicos, boias elétrica, condutores, caixa em pvc, clipes p/2 fios em pvc, cleats para fios, curva de $\frac{3}{4}$, chave de partida direta trifásica, campainhas, chaves de fenda, disjuntores, extensão elétrica, eletrodutos, fita isolante, fixador para luminária, fios diversos, interruptores diversos, interruptor de campainha, tomada simples e trifásica, haste de aterramento, lâmpadas diversas, luminária fluorescente, calha, luva, minuteria, plugue simples, quadro de distribuição monofásico, quadro de distribuição com circuitos, quadro de distribuição trifásico, relé fotoelétrico, reatores diversos, suporte para start, soquete para lâmpada fluorescente, suporte para luminária, teste neon, material didático.

1.7. Curso de Jardinagem

1.7.1. Qualificar jovens em conceitos e estilos de jardins, conhecimento das espécies de plantas, projeto e manutenção de jardins.

1.7.1.1. Material de consumo: bagana, adubo, saco para lixo, jarros de cimento, saco para mudas, mudas de plantas diversas, grama, kit equipamento para jardinagem, material didático.

1.8. Cursos Diversos na Comunidade.

1.8.1. Inserção de adolescentes em cursos profissionalizantes na comunidade, de acordo com suas habilidades e com a oferta da comunidade, observado as normativas de segurança da SEAS.

2. Cursos complementares com Carga horária mínima 20h/a

2.1. Curso Inclusão Digital

2.1.1. Desenvolver nos socioeducandos as noções básicas em tecnologia da informação.

2.1.1.1. Material de consumo: caneta esferográfica fina azul, pasta em PVC, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco, papel A-4 resma, pendrive, softwares, material didático.

2.2. Oficina de Preparação para o mundo do Trabalho

2.2.1. Apresentar estratégias que contribuam para a inserção ou recolocação do socioeducando no mundo do trabalho, por meio do reconhecimento do contexto

profissional e da importância do planejamento de carreira alinhado às habilidades pessoais.

2.2.1.1. Material de consumo: caneta esferográfica fina azul, pasta em pvc, apagador para quadro branco, marcador para quadro branco papel a-4 resma, material gráfico, material didático e pedagógico.

3. Regra Geral: a quantidade dos materiais de consumo a serem fornecidos para cada categoria de curso profissionalizante será determinada pelo professor responsável por cada curso, de acordo com a quantidade de adolescentes participantes e com a necessidade real de aprendizado, sempre observado o recurso financeiro disponível na respectiva rubrica do plano de trabalho proposto pela OSC.

III. TRANSPORTE:

1. Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos para cada Unidade, de acordo como quadro a seguir:

MODALIDADE/ CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	TIPO DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Núcleo de Atendimento Integrado - NAI (URLBM e CRV)	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	Motor mínimo 1.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas



Semiliberdade	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	Motor 1.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível; com câmbio manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e uma a ré; ar-condicionado, direção hidráulica. Disponível 24 horas
Internação e Internação Provisória	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo com no máximo 3 anos anteriores a Celebração do Termo, ou mais recente, bi combustível, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento. Disponível 24 horas

1.1. Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo e abastecimento são de responsabilidade exclusiva da OSC, sendo que a quantidade e os salários dos motoristas deverão integrar a memória de cálculo inerente ao pessoal;

1.2. Os veículos deverão ficar disponíveis em **tempo integral** nas Unidades Socioeducativas (24 horas), identificados com a frase *“Uso restrito em serviço”*, conforme modelo disponibilizado pela Seas, contendo telefone da Ouvidoria da SEAS para garantia da segurança dos colaboradores e socioeducandos e devidamente adesivados conforme item iii, F, Anexo I - Referências para as propostas, **sendo proibida sua utilização para fins diversos das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa**;

1.3. O cálculo para fornecimento de veículo a ser apresentado na proposta da OSC deverá incluir as despesas com sua manutenção e combustível, nas suas respectivas rubricas, conforme modelos de planos de trabalho disponibilizados no link do Anexo III;

1.4. Todos os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e devidamente licenciados;

1.5. Eventuais multas de trânsito sofridas na condução dos veículos deverão ser de exclusiva responsabilidade da OSC;

1.6. Em situação de problemas mecânicos em algum dos veículos, a OSC deverá providenciar um carro substituto de imediato, nas mesmas especificações, até o retorno do veículo afastado.

IV. HIGIENE PESSOAL e ROUPARIA:

1. Especificações do Material de Higiene:

1.1. Os itens de higiene deverão ser pessoais e intransferíveis para cada socioeducando;

1.2. Individualmente, o/a adolescente deverá receber um kit em uma bolsa de material plástico resistente, transparente, do tipo necessary, contendo material de higiene pessoal, composto de, no mínimo:

1.3. Para os adolescentes do sexo masculino:

- a) um sabonete sólido em barra 85gr, com saboneteira;
- b) um shampoo, em frasco de 400ml;
- c) um condicionador, em frasco de 400ml;
- d) um creme dental 70gr;
- e) uma escova dental com protetor de cerdas;
- f) um aparelho de barbear;
- g) um repelente de 100ml do tipo creme;
- h) um desodorante do tipo creme, de até 60gr;
- i) um pente.

1.3.1. O item 'a' será repostado a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.3.2. Os itens 'b', 'c', 'd', 'f', 'g' e 'h' serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.3.3. O item 'e' será repostado a cada 30 dias ou conforme necessidade;

1.3.4. Os demais itens devem ser repostos conforme necessidade;

1.3.5. No caso da Unidade de Recepção, o item a - sabonete, deverá ser fornecido no formato líquido, em frasco transparente contendo no mínimo 200 ml.

1.4. Para adolescentes do sexo feminino:

- a) um sabonete sólido em barra 85gr, com saboneteira;
- b) um shampoo, em frasco de 400ml;
- c) um condicionador, em frasco de 400ml;
- d) um creme de pentear cabelos, em frasco de 200ml;
- e) um creme dental 70gr;
- f) uma escova dental com protetor de cerdas;
- g) uma escova de cabelos ou um pente;
- h) um desodorante do tipo creme, de até 60gr;
- i) um repelente de 100ml do tipo creme;
- j) dois pacotes de absorvente, pacote com 8 unidades;
- k) um aparelho de barbear;
- l) um hidratante corporal, em frasco de 400ml.

1.4.1. O item 'a' será repostado a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.4.2. Os itens 'b', 'c', 'd', 'e', 'i' e 'h' serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.4.3. Os itens 'f', 'j', 'k' e 'l' serão repostos a cada 30 (trinta) dias ou conforme necessidade.

1.4.4. Os demais itens devem ser repostos conforme necessidade.

1.3.5 Para fins de fiscalização em relação a um referencial mínimo necessário para o cálculo da quantidade de materiais fornecidos neste item, será adotada a seguinte fórmula:

$$Q = ((V * R) * 12) + E$$

Onde Q, representa o **quantitativo** referencial mínimo anual;

Onde V, representa a capacidade de **vagas** instaladas, nos termos do item 2.2 do presente Termo de Referência;

Onde R, representa a quantidade de **reposições** que devem ser realizadas no mês; Onde E, representa o **estoque** mínimo de segurança a ser mantido no almoxarifado local da Unidade de Atendimento, equivalente a metade do número de vagas instalada da Unidade;

Exemplo:

Cálculo de creme dental, 70gr para o Centro Socioeducativo Padre Cícero:

$$Q = ((40 * 2) * 12) + 20$$

Q = 80 embalagens de 70 gr/mês, 20 embalagens de 70gr/ano para estoque de segurança, totalizando assim 980 embalagens de 70gr/ano;

1.3.6. Os quantitativos equivalentes ao estoque de segurança devem estar sujeitos ao controle de administração, sendo aplicada a técnica PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), priorizando assim, a ordem cronológica de entrada dos produtos no estoque em relação a sua saída, observadas as datas de validade;

1.3.7. Na oportunidade da celebração será fornecida uma planilha quantitativa dos itens em estoque na unidade específica, por Termo Celebrado, para fins de programação para a primeira aquisição.

1.5. Os produtos fornecidos aos adolescentes deverão ser devidamente aprovados pela ANVISA e estar dentro do prazo de validade e seguir as especificações mínimas constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	SABONETE EM BARRA DE 85G, PERFUMADO, COM AÇÃO HIDRATANTE, ALCALINIDADE LIVRE (MÁXIMA DE 0,06%), INSOLÚVEL EM ÁLCOOL NO MÁXIMO EM 6%, A BASE DE SÓDIO, DIÓXIDO DE TITÂNIO, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, FORMALDEÍDO E ÁGUA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, INFORMANDO O NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE/ANVISA.	01 POR KIT
2	CREME DENTAL COM FLÚOR 1450-1500 PPM; COMPOSIÇÃO: ABRASIVOS, ÁGUA LAURIL, SULFATO DE SÓDIO, AROMA SACARINA SÓDICA E OUTROS; COLORIDO;	01 POR KIT



	DADOS ROTULAGEM: DATA FABRICAÇÃO, NUMERO LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (ABO) E VALIDADE: SUPERIOR A 24 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE 70G.	
3	ESCOVA DENTAL COM PROTETOR DE CERDAS: COMPACTA; CERDAS: COM CORTE RETO E TUFOS COLORIDOS; CABEÇA MÉDIA NÚMERO 35.	01 POR KIT
4	BARBEADOR DESCARTÁVEL; MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE; LÂMINAS: 02 LÂMINAS PARALELAS EM AÇO INOXIDÁVEL, AFIADAS, SEM SINAL DE OXIDAÇÃO OU REBARBAS; FITA LUBRIFICANTE: COM FITA; EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO/PROCEDÊNCIA/NÚMERO DE LOTE	01 POR KIT
5	ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO; COM ABAS, FLUXO: NORMAL; COBERTURA: SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; COM CANAIS LATERAIS; CIRCUITO COMPLETO ANTIVAZAMENTO; TRIPLA PROTEÇÃO; COM GEL; SEM FIBRAS DE ALGODÃO; COMPONENTES ATÓXICOS; NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM COM NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES; PACOTE COM 8 UNIDADES.	02 POR KIT
6	PENTE PARA CABELO SEM CABO; MATERIAL: PLÁSTICO; COR: AMARELO; TIPO DENTES: LARGO; DIMENSÕES (CXL) 20,0 X 4,5 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	01 POR KIT
7	PENTE PARA CABELO SEM CABO; MATERIAL: PLÁSTICO; COR: AZUL; TIPO DENTES: FINO; DIMENSÕES (C X L): 96 X 50 MM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE.	01 POR KIT
8	DESODORANTE, USO PESSOAL, CREME, NEUTRO, COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL, FÓRMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM COM 55G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	01 POR KIT
9	CONDICIONADOR PARA CABELOS NORMAIS; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 400 ML.	01 POR KIT



10	CREME DE PENTEAR CABELO; TIPO: SEM ENXÁGUE; INDICAÇÃO: ADULTO; APLICAÇÃO: CABELOS ONDULADOS OU CACHEADOS; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 400 ML	01 POR KIT
11	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 400 ML.	01 POR KIT
12	PAPEL HIGIÊNICO: 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, FOLHA DUPLA PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, EM ROLO, NA COR BRANCA, ALTA ABSORÇÃO, MACIO, ISENTO DE RESÍDUOS TÓXICOS, INODORO, DIMENSÕES DE 10 CM DE LARGURA X 30M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 08 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, INDICAÇÃO “NÃO RECICLADO”, COR E LOTE DO PRODUTO.	02 ROLOS/SEMA NA POR ADOL. SEXO MASC. 03 ROLOS/SEMA NA POR ADOL. SEXO FEM.
13	CORTADOR DE UNHA: COM ALTURA: 2,00CM; LARGURA: 5,00CM; PROFUNDIDADE: 18,50CM; PESO:45,00G.	DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE
14	SABONETE; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; APLICAÇÃO: PARA LAVAGEM DAS MÃOS; FRAGRÂNCIA: ERVA DOCE; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA 5 L; ROTULAGEM: RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS/ ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CONTROLE, SE FOR O CASO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE
15	HIDRATANTE PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 300 ML PARA TODOS OS TIPOS DE PELE.	01 POR KIT



16	DESODORANTE COLÔNIA; FRAGRÂNCIAS VARIADAS; TESTADA DERMATOLOGICAMENTE; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 220 ML.	DE ACORDO COM A DEMANDA DA UNIDADE
17	HASTES FLEXÍVEIS TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM: EMBALAGEM 75 UNIDADES	01 POR KIT

1.6. Os itens creme dental, sabonete, desodorante, condicionador, etc., NÃO PODERÃO SER DE COR BRANCA ou ter aparência leitosa, devendo ser preferencialmente transparente;

1.7. O cuidado quanto à cor se deve ao fato de dificultar a visualização no procedimento de revista de dormitório, pois podem ser usados para cobrir buracos nas paredes e esconder objetos não permitidos;

1.8. Os itens shampoo, condicionador e repelente deverão ser entregues em frascos transparentes, especificamente adquiridos para esse fim, e os líquidos deverão ter cor clara e a consistência deve permitir a revista por parte da equipe de segurança;

1.9. Deverão ser distribuídos 02 (dois) rolos de papel higiênico, 30 metros, a cada semana por adolescente do sexo masculino e 03 (três) rolos para adolescentes do sexo feminino;

1.10. Deverão ser disponibilizadas ainda colônias perfumadas, sem álcool, fragrância suave, em quantidades suficientes para atender às necessidades da respectiva Unidade, os quais ficarão sob a guarda e responsabilidade da Gerência da Unidade Socioeducativa e serão utilizados de acordo com as regras previamente estabelecidas pelos Coordenadores de Segurança e pelos Diretores da Unidade.

2. Especificações da Rouparia:

2.1. A cada 6 meses, deverá ser disponibilizado para cada adolescente pelo menos 3 (três) conjuntos de roupas que serão compostos por bermuda, camisa e cueca para adolescentes do sexo masculino e bermuda/short, camisa, calcinha ou cueca, top e binder (faixa para segurar os seios) para adolescentes do sexo feminino;

2.1.1. Os conjuntos de roupas serão confeccionados conforme especificações mínimas descritas nos quadros abaixo:

2.1.1.1. UNIFORMES ADOLESCENTES SEXO MASCULINO – KIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT
1	CAMISA - MODELO: MASCULINA; MANGA: CURTA; TIPO: GOLA CARECA; TECIDO: MALHA FRIA; COMPOSIÇÃO: 33% POLIÉSTER E 67% VISCOSE; COR: BRANCA; TAMANHOS: P, M, G, GG; XGG.	03
2	CUECA - MATERIAL: ALGODÃO; MATERIAL DO FORRO: 100% ALGODÃO; TIPO DE USO ADULTO; MODELO: LISO BOXER; COMPOSIÇÃO: 94% ALGODÃO E 06 % ELASTANO; ELÁSTICO NA CINTURA DE : 40mm; COR: BRANCA; TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XXG.	03
3	BERMUDA - MODELO: MASCULINO PARA ADULTO; TECIDO: HELANCA; TIPO: PIJAMA SEM CORDÃO E ELÁSTICO NA CINTURA, NA ALTURA DO JOELHO; COR: VERDE BANDEIRA; TAMANHOS: P, M, G, GG; XGG.	03

OBS.: PARA AS UNIDADES DE SEMILIBERDADE, OS ITENS NÃO PODERÃO CARACTERIZAR UNIFORME, DEVENDO SER MANTIDA A QUALIDADE ACIMA PREVISTA, COM VARIAÇÃO NAS CORES E ESTILOS NO ITEM 2.1.1.1.

2.1.1.2. UNIFORMES ADOLESCENTES SEXO FEMININO – KIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT
1	CALCINHA – TIPO: BIQUÍNI COM LATERAIS LARGAS, EM MICROFIBRA; CINTURA BAIXA; COMPOSIÇÃO: 85% POLIAMIDA, 10% ELASTANO E 5% ALGODÃO; FUNDINHO 100% ALGODÃO; CORES: BRANCO, PRETO, CHOCOLATE. TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG.	06
2	SUTIÃ - TIPO TOP; SUSTENTAÇÃO SEM ARO E SEM COSTURA NAS LATERAIS; EM MALHA 100% ALGODÃO; COR PRETA; TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG.	03

3	CAMISA – MODELO: FEMININA; MANGA: CURTA; TIPO: BABY LOOK OU NORMAL, GOLA CARECA; TECIDO: MALHA FRIA; COMPOSIÇÃO: 33% POLIÉSTER E 67% VISCOSE; COR: BRANCA; TAMANHOS: P, M, G, GG; XGG	03
4	BERMUDA - MODELO: FEMININO PARA ADULTO; TECIDO: HELANCA; TIPO: SEM CORDÃO E COM ELÁSTICO NA CINTURA, NO MEIO DA PERNA; COR: VERDE BANDEIRA; TAMANHOS: P, M, G, GG; XGG	03
5	PIJAMA - TIPO: FEMININO, SHORT COM ELÁSTICO NA CINTURA E CAMISETA SEM MANGAS, DECOTE EM "V"; TECIDO: 100% ALGODÃO; CORES: LISAS DIVERSAS; TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG.	02
6	BINDER - FAIXA OU ACESSÓRIO ESTILO ESPARTILHO OU TOP QUE DISFARÇA O VOLUME DAS MAMAS NO INTUITO DE REDUZIR O DESCONFORTO PESSOAL - PROVOCADO PELA DESCONFORMIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO E A IDENTIDADE DE GÊNERO - E OS EPISÓDIOS DE TRANSFOBIA (PARA MENINO TRANS)	01 quando solicitado pelo adolescente

OBS.: PARA AS UNIDADES DE SEMILIBERDADE, OS ITENS NÃO PODERÃO CARACTERIZAR UNIFORME, DEVENDO SER MANTIDA A QUALIDADE ACIMA PREVISTA, COM VARIAÇÃO NAS CORES E ESTILOS NO ITEM 2.1.1.2.

2.1.2.3. UNIFORMES PARA ATIVIDADES EXTERNAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT
1	CAMISA – TIPO: GOLA POLO ADULTO, MASCULINA E FEMININA (BABYLOOK), MANGA CURTA, COM DOIS BOTÕES; TECIDO: PIQUET PENTEADO, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS; TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG.	50% DO TOTAL DE ADOLESCENTES
2	CALÇA JEANS OU TACTEL – TIPO: MASCULINA E FEMININA; TAMANHOS: DO 36 AO 50.	50% DO TOTAL DE ADOLESCENTES
3	MEIA ESPORTIVA - CANO LONGO; COR: BRANCA; COMPOSIÇÃO: 67% ALGODÃO, 30% POLIAMIDA; 3% ELASTODIENO; TAMANHO: 39-46; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR	01

2.1.2. Os conjuntos de roupas serão trocados diariamente e devem ser numerados no

interior das peças, de forma a identificar a quantidade de conjuntos disponibilizado para cada adolescente;

2.2. Deverão ser disponibilizados ainda chinelos de dedo e tênis adequados à prática de esportes, conforme especificações mínimas constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT
1	TÊNIS ADEQUADO PARA PRÁTICA DE ESPORTES; MASCULINO E FEMININO; COMPOSIÇÃO: CABEDAL: EM MATERIAL SINTÉTICO. ENTRESSOLA: PALMILHA EM EVA. SOLADO: EM BORRACHA. TAMANHOS: DO 34 AO 46. CORES VARIADAS.	01
2	CHINELO DE BORRACHA; MODELO UNISSEX; MATERIAL: BORRACHA (SBR) EXPANDIDO; Prensada e vulcanizada, com sola e tiras injetadas, anti aderente e anti derrapante; ACABAMENTO: LISO; ESPESSURA: PARTE TRASEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15MM; PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CONTRO: SBRT (SERVIÇO BRASILEIRO DE RESPOSTA TÉCNICA); NUMERAÇÕES: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42, 43/44. COR: PRETA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR	01 A CADA DOIS MESES OU A DEPENDER DA NECESSIDADE

2.3. Cada adolescente deverá receber ainda um Kit de cama e banho, contendo 01 (um) lençol/coberta, 01 (uma) colcha de cama, 01 (uma) toalha e 01 (um) colchão, conforme especificações mínimas descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. POR KIT
1	LENÇOL COBERTA MEDINDO 188CM X 88CM; TECIDO: 100% ALGODÃO, ENCORPADO (180G), COM TAXA DE ENCOLHIMENTO MENOR QUE 10%, RESISTENTE À LAVAGEM INDUSTRIAL. COR: BRANCO.	01
2	LENÇOL “LUA” MEDINDO: 240CM X 135CM; TECIDO: 100% ALGODÃO, ENCORPADO (180G), COM TAXA DE ENCOLHIMENTO MENOR QUE 10%, RESISTENTE À LAVAGEM INDUSTRIAL. COR: BRANCO, QUE ATENDA AO COLCHÃO D23 ESPECIFICADO NO ITEM 4 DESTA TABELA.	01

3	TOALHA PADRÃO; TECIDO: ATOALHADO 100% ALGODÃO, FIO DUPLO, ACABAMENTO INDUSTRIAL, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL. COR: BRANCA; TAMANHO: 70CM X 140CM.	01
4	COLCHÃO, ESPUMA CONVENCIONAL POLIURETANO D23, REVESTIMENTO EM POLIÉSTER, TRATAMENTO ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, ANTIBACTÉRIA, ANTIFUNGO E ANTIMOFO; TAMANHO: 1,88X0,78X0,12CM, VARIAÇÃO +/- 10% NAS MEDIDAS; DENSIDADE D-23, SOLTEIRO, CERTIFICADO INMETRO; FORNECIMENTO: 1 UNIDADE.	01 A CADA SEIS MESES

2.3.1. O Kit cama e banho deverá ser substituído por um Kit limpo a cada 07 (sete) dias, com exceção do colchão, que será substituído pelo menos a cada 06 (seis) meses, salvo necessidade imediata de substituição em menor período.

2.4. Para fins de fiscalização em relação a um referencial mínimo necessário para o cálculo da quantidade de materiais fornecidos neste item, será adotada a mesma métrica indicada no item 1.3.5., deste Anexo.

V. EIXO DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

V.1. **CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER:** deverão ser disponibilizados pelas OSC's ações de garantia de direitos em arte, cultura, esporte e lazer, caracterizadas como formações iniciais e continuadas, entendidas como oportunidades para o desenvolvimento pessoal, intelectual, afetivo e social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, independentes de escolaridade prévia, não estando sujeitas à regulamentação curricular, sendo oferecidas de forma livre em função das necessidades socioeducativas e das peculiaridades das medidas executadas em cada Unidade Socioeducativa.

V.2. **ESPORTE:** o esporte a ser desenvolvido em medida socioeducativa deverá contemplar diferentes dimensões como esporte educação ou esporte educacional, esporte de participação ou de lazer esporte de rendimento, de acordo com as seguintes categorias:

a) **MODALIDADES INDIVIDUAIS** - As atividades esportivas individuais são práticas em que o/a adolescente não conta com a colaboração de companheiros/as para o bom desempenho durante a partida ou as provas, de forma que o resultado e/ou o desempenho obtido depende das habilidades técnicas, táticas e estratégicas, bem como do preparo físico do/da adolescente.

b) **MODALIDADES COLETIVAS** - As atividades esportivas coletivas objetivam a melhoria da vida social, garantindo o bem-estar do participante dentro e fora do grupo. Podemos citar exemplos, tais como o futebol, o voleibol, o basquetebol, o futsal, o

handebol e uma variedade de outras atividades desempenhadas em grupos, cujas atividades corporais são oriundas de determinadas técnicas desportivas, que visam promover a experiência de movimento.

V.3. **LAZER:** As atividades de lazer podem ser conceituadas como uma ocupação não obrigatória, de livre escolha do adolescente que a vive e cujos valores propiciam condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social, podendo ser oferecidas sala de jogos como sendo um espaço destinado à diversão e ao passatempo através de jogos populares (dama, xadrez, gamão, tênis de mesa, dominó, sinuca, jogo do UNO, futebol de botão, jogos de pebolim e futmesa) e jogos eletrônicos.

V.4. **ARTE:** é considerada área de conhecimento que abrange diversas linguagens, objetivando a formação artística e estética dos/as adolescentes e aspectos da criação, percepção estética, cidadania, expressão pessoal e relacionamento comunitário, devendo a OSC prever a realização de atividades continuadas nas seguintes linguagens artísticas:

a) **ARTES VISUAIS** - Realizar atividades de iniciação às artes visuais, tais como pintura em tela, cerâmica, madeira, muralismo, introdução a intervenção artística, grafite, escultura, formação de grupos de intervenção, entre outras, objetivando desenvolver habilidades técnicas e conhecimentos sobre história da arte, cultura popular, cores, composição, desenho básico, muralismo, desenvolvimento de temas de pesquisa e trabalho, relação com clientes e entrega de resultados, desenvolvimento de produtos artísticos e culturais, dentre outros, atrelando o discurso teórico-social às questões pessoais e a memória coletiva da comunidade.

b) **TEATRO** - Iniciação ao estudo teatral a partir da expressão corporal, dos Jogos e Improvisação Teatral, dos exercícios de Interpretação e Montagem, ensaios e apresentações, cujas oficinas deverão buscar aliar teoria e prática num processo de pesquisa e experimentação sobre o corpo e o trabalho coletivo para o teatro. A partir de exercícios de jogos teatrais, práticas de encenação, laboratórios teatrais, dinâmicas de grupo, estudos audiovisuais, textuais e investigação espacial, adentrando no universo da história do teatro. Por fim, realizar uma montagem teatral atrelando o discurso teórico-social às questões pessoais, à memória coletiva da comunidade e à cultura local, assim como Teatro de Bonecos como representação artística com a utilização de bonecos confeccionados por materiais recicláveis e outros materiais (madeira, esponjas, plástico).

c) **MÚSICA** - Introdução à música e ao instrumento por meio do desenvolvimento de pesquisas de repertório voltadas às temáticas juvenis e culturais, mantendo turmas regulares, seguidas de turmas de aperfeiçoamento e prática de conjunto, bem como a formação de grupos de apresentação.

d) **DANÇA** - Ênfase aos processos da dança e aos conteúdos que articulem o fazer artístico à sociedade global, trabalhando aspectos da improvisação, dos repertórios

(interpretação) e da composição coreográfica, traçando relações diretas com a história da dança, a apreciação (dimensões socioculturais e estética) e relação com as outras linguagens artísticas. Serão enfatizadas a pesquisa individual e coletiva para elaboração dos processos criativos e as discussões e articulações entre fazer, apreciar e contextualizar a dança e a vida em sociedade (em seus aspectos de cooperação, inter-relação, autonomia e diversidade).

i. De modo a garantir o acesso à diversidade cultural e artística, deverão ser ofertadas oficinas de 24h/a e 40h/a, em caráter temporário, linguagens artísticas complementares ou suplementares às ofertadas permanentemente nas Unidades Socioeducativas, de interesse da adolescência e juventude;

ii. No campo da cultura e manifestações populares, tradicionais ou contemporâneas, poderão ser ofertadas atividades permanentes de capoeira e hip hop, de maneira continuada e, sempre que possível, viabilizadas atividades que promovam a interação dos adolescentes com mestres e mestras da tradição popular;

iii. As atividades artísticas e culturais continuadas ou permanentes deverão ser desenvolvidas pela OSC com propostas de apreciação, criação e comunicação, em turmas de Iniciação, Aperfeiçoamento e Formação de Grupo, Clubes e Coletivos na linguagem específica.

V.2. CONTEÚDO MÍNIMO DA PROPOSTA QUANTO AOS EIXOS ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I. As atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer deverão ser descritas na proposta de modo que contenha, no mínimo:

- a) Proposta pedagógica e metodológica;
- b) Metas, indicadores e instrumentais de comprovação de realização;
- c) Cronograma, e
- d) Metodologias de monitoramento e avaliação.

II. O plano de trabalho deverá estar adequado à característica da medida socioeducativa, objetivos, idade do(a) adolescente e condições estruturais próprias de realização de cada Unidade Socioeducativa.

III. Na proposta poderão ser consideradas as seguintes metodologias:

- **Atendimento Individual** - Atendimento do/a socioeducando/a com vistas a pactuar objetivos de aprendizagem, avaliar interesses, aprimorar competências e habilidades artísticas e esportivas, colaborar na instrução do Plano Individual de Atendimento –



PIA e informar sobre o mapa de oportunidades artísticas, culturais e esportivas existentes nos territórios;

- **Vivências** - Atividades que priorizam a apresentação de linguagens artísticas e modalidades esportivas, de caráter vivencial, cujo objetivo é promover a confiança mútua, a relação entre socioeducando/as e equipe da Unidade, a iniciação artística e esportiva, a formação de plateia, a vivência de ritmos, dinâmicas de grupo, exercícios de ludicidade, a cooperação, o desenvolvimento da criatividade, entre outros. Deverão ser planejadas previamente com objetivo, carga horária, metodologia e recursos necessários;
- **Visitas a Equipamentos Artísticos, Culturais e Esportivos** - Poderão ser realizadas nos territórios, tais como: a Museus, Cinemas, Circos, Teatros, Grupos da Cultura Popular, Clubes Esportivos, Equipamentos Culturais e Esportivos, entre outros, com vistas a favorecer a conexão do/a socioeducando/a com a produção artística e esportiva do território e garantia de acesso a direitos individuais. Para tanto, a OSC deverá disponibilizar trajes adequados;
- **Oficinas** – Constituindo a maior parte da proposta da OSC, as Oficinas são atividades vivenciais e práticas cuja intencionalidade é desenvolver a iniciação cultural, artística e esportiva, com carga horária de 12h a 24h/a, devendo ser ofertadas para turmas fixas de adolescentes, planejadas mensal e previamente, registradas diariamente. Poderão gerar declarações de participação que serão anexadas ao Plano Individual de Atendimento - PIA do/a socioeducando/a. A carga horária diária das oficinas poderá ser organizada conforme a capacidade de atendimento e realização da Unidade Socioeducativa em aulas de: 1h, 1h30 ou 3h semanais, compondo, no mínimo, 3h por semana;
- **Grupos Artísticos, Culturais e Equipes Esportivas da Unidade Socioeducativa** - Visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais e esportivas. São formados a partir de critérios de seleção claros, com adolescentes que se destaquem nas oficinas e vivências anteriormente realizadas, com ensaios de periodicidade semanal ou quinzenal. Poderão emitir declarações de participação que serão anexados ao PIA do/a socioeducando/a, bem como gerar um cronograma de apresentações nas Unidades Socioeducativas e/ou externas;
- **Eventos Culturais, Artísticos e Esportivos** - Anualmente poderão ser organizados Festivais de Arte e Cultura (Junino, Hip Hop, Capoeira, Música, de Artes etc), saraus, exposições com apresentação de resultados, bem como torneios, campeonatos esportivos, entre outros eventos de culminância e dinamização das atividades da Unidade Socioeducativa;
- **Cursos de Iniciação Profissional em Arte, Cultura e Esporte** - Poderão ser ofertados Cursos de Iniciação Profissional, ministrados por professores habilitados e instituições credenciadas, em conformidade com a legislação vigente, com certificação reconhecida pelo MEC, visando a formação de artistas ou técnicos da cadeia produtiva da Arte e da Cultura, tais como: atores, iluminadores, técnicos de

som, entre outros), ou Esportivas (árbitros, mesários, auxiliares esportivos), mediante solicitação da Unidade Socioeducativa e em consonância com as diretrizes do Eixo de Profissionalização da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

IV. A proposta deverá prever ainda o fornecimento dos seguintes materiais, se necessários à execução das atividades aqui descritas:

- Materiais de Consumo: material pedagógico e didático na respectiva modalidade esportiva ou linguagem artística, bem como uniformes e figurinos necessários, tais como: telas, tintas, pincéis, canetas, lápis, papéis, sprays, adereços, cola, tecidos diversos, glitter, cordas de violão, cabos, uniformes esportivos, figurinos de apresentação, roupas de apresentação, abadás, berimbaus, bolas esportivas diversas, cones, bambolês, material esportivo, uniformes esportivos, luvas, meiões, meias, tênis de basquete, apostilas, material de expediente, dentre outros necessários para realização das atividades.

V.3. FORMULÁRIOS E COMPROVAÇÕES

I. O planejamento de professores, diários de classe, frequência e assinatura de adolescentes nas atividades de Arte, Cultura e Esporte deverão ser comprovadas por meio do preenchimento de formulários de registro e monitoramento, que deverão ser apresentados mensalmente pelos professores ao Diretor da Unidade.

V.4. AVALIAÇÃO

I. O processo de avaliação tem um caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático considerando os aspectos cognitivos, psicomotores e socioafetivos, reconhecendo o/a adolescente como protagonista do seu processo de conhecimento em consonância com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e visando o desenvolvimento do/a socioeducando/a.

V.5. DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

I. O/as socioeducando/as poderão receber declarações de participações, especificando carga horária e atividade concluída, que poderão ser anexadas ao Relatório Pedagógico e/ou entregues ao adolescente e familiares, expedido pela instituição promotora, garantindo o sigilo das informações e a situação de cumprimento de medida, visando facilitar o acesso dos adolescentes a atividades congêneres depois da extinção da medida.

II. Os Cursos de Iniciação Profissional na área de arte, cultura ou esporte deverão ser certificados por instituição reconhecida pelo MEC, conforme a legislação brasileira.

V.6. QUALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I. Materiais de Consumo: para realização das atividades de arte, cultura, esporte e lazer serão fornecidos materiais de em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas;

II. Material Permanente: bens de longa duração, tais como instrumentos musicais, equipamentos audiovisuais, aparelhos sonoros e esportivos, dentre outros necessários para a implantação da atividade, também deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas.

V.7. VALORES DE REFERÊNCIA

Unidade Socioeducativa	Valor (R\$) mínimo de referência para a rubrica Arte, Cultura, Esporte, Lazer e Eventos (Ano)
Núcleo de Atendimento Integrado, Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte, Centro de Semiliberdade de Iguatu, Centro de Semiliberdade de Sobral e a Unidade de Internação Provisória Antônio Bezerra	R\$ 2.000,00
Unidades de Internação Provisória Dr. Zequinha Parente e Dr. José Bezerra de Menezes	R\$ 4.800,00
Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	R\$ 8.000,00
Unidades de Internação Provisória São Miguel, São Francisco e Passaré	R\$ 12.000,00
Unidades de Internação Dom Bosco, Patativa do Assaré, Aldaci Barbosa, Cardeal Aloísio Lorscheider, Canindezinho, Sobral e Padre Cícero	R\$ 16.000,00

I. A OSC deverá propor pelo menos 01 (um) evento de arte e cultura a cada semestre, tal como festivais, batizados de capoeira, festas juninas, etc, apresentando, para tanto,

previsão orçamentária adequada ao valor pactuado no plano de trabalho.

II. A OSC deverá propor pelo menos 01 (um) evento de esporte e lazer por ano, tal como festivais, campeonatos, torneios, apresentando, para tanto, previsão orçamentária adequada ao valor pactuado no plano de trabalho.

VI. RECURSOS HUMANOS

I. Para operacionalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração nas Unidades Socioeducativas faz-se necessário que sejam contratados, no mínimo, os profissionais abaixo indicados, nos quantitativos, com os salários e carga horária igualmente indicados nos quadros:

Recursos Humanos				
Modalidade e capacidade	Quant	Cargo	Carga horária mensal	Salário-base*
Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, capacidade para até 39 socioeducandos (Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro e Central de Regulação de Vagas)	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	7	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	7	Ass. Técnico I	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Enfermeiros	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Ass. Administrativo II	200hs	R\$ 4.436,10
	1	Jardineiro	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Lavadeiras	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Manipulador de alimentos	220hs	R\$ 1.655,52
	4	Motorista Cat. "D"	220hs	R\$ 1.817,82



	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	5	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Semiliberdade com capacidade de até 20 socioeducandos (Centro Socioeducativo de Juazeiro do Norte, Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Crateús, Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Iguatu e Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Sobral)	1	Assistente Social	180hs	R\$ 3.156,72
	3	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	1	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	2	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	100hs	R\$ 1.821,60
	1	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	1	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	1	Psicólogo	180hs	R\$ 2.930,37
	1	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
	12	Socioeducadores (8 diurno e 4 noturno)	200hs	R\$ 2.062,06
Semiliberdade com capacidade para mais de 20 socioeducandos (Centro Socioeducativo de Juazeiro do Norte)	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	3	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02



Semiliberdade Mártir Francisca)	1	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	4	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	100hs	R\$ 1.821,60
	1	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	1	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	1	Jardineiro	220hs	R\$ 1.569,02
	1	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	4	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	6	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42



	3	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	4	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centro Socioeducativo Dom Bosco	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	4	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	6	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42
	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67



	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	2	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	4	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	4	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42
	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00



	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	3	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	4	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	6	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42
	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	4	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centros Socioeducativos com capacidade	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25



de até 60 socioeducandos (Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente e Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes)	4	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	6	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42
	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	1	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	3	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centro Socioeducativo Canindezinho	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	5	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85



	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	7	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42
	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	2	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	2	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	4	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43
Centros Socioeducativos com capacidade para mais de 60 socioeducandos (Centro Socioeducativo São Francisco, Centro Socioeducativo São Miguel, Centro Socioeducativo Passaré, Centro Socioeducativo de Sobral, Centro Socioeducativo Padre Cícero)	1	Almoxarife	200hs	R\$ 1.699,25
	5	Aux. Administrativo II	200hs	R\$ 1.797,99
	1	Aux. de Manutenção	220hs	R\$ 1.569,02
	2	Aux. Administrativo III	200hs	R\$ 2.585,85
	1	Coordenador Técnico	200hs	R\$ 3.500,00
	7	Cozinheiro	200hs	R\$ 1.699,25
	1	Educador Físico	200hs	R\$ 2.946,42

	2	Enfermeiro	180hs	R\$ 2.904,13
	1	Gerente	200hs	R\$ 3.737,50
	2	Instrutor de Ens. Profissional	200hs	R\$ 2.562,67
	2	Lavadeira	220hs	R\$ 1.569,02
	3	Motorista Cat. "D"	200hs	R\$ 1.817,82
	4	Porteiro (2 diurno e 2 noturno)	200hs	R\$ 1.522,76
	2	Instrutor de Artes	100hs	R\$ 1.518,00
	1	Instrutor de Artes	200hs	R\$ 2.562,67
	4	Aux. de Serv. Gerais	220hs	R\$ 1.536,43

* Correspondente a convenção coletiva vigente;

Obs: Escalas com jornada diferenciada (12x36hs) serão alinhadas em conformidade com a necessidade de cada Unidade;

i. Os profissionais admitidos farão jus ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, no valor de **R\$ 27,60/dia** (Vinte e sete reais e sessenta centavos por dia), conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta - Vale Alimentação da CCT2025/2026 registrada no MTE nº CE000086/2025 em 24 de Janeiro de 2025, e seus regulamentos e vale-transporte, conforme legislação;

ii. As atribuições e requisitos mínimos de cada um dos cargos estão descritas, por eixo, em anexo a ser entregue no ato da celebração.

iii. Para fins de cálculo do custo da alimentação fornecida para os profissionais plantonistas que laboram nas unidades, sendo apenas almoço para os plantonistas diurnos e jantar para os noturnos, disponibilizamos os quantitativos de plantonistas da SEAS por unidade:

EFETIVO DE SOCIOEDUCADORES POR UNIDADE (PLANTONISTAS)	
Núcleo de Atendimento Integrado – NAI (URLBM e CRV)	30



Centro de Semiliberdade Mártir Francisca	36
Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente	50
Centro Socioeducativo Antônio Bezerra	28
Centro Socioeducativo Dom Bosco	80
Centro Socioeducativo Patativa do Assaré	86
Centro Socioeducativo Dr. José Bezerra de Menezes	44
Centro Socioeducativo São Miguel	66
Centro Socioeducativo São Francisco	66
Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota	62
Centro Socioeducativo Passaré	66
Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider	94
Centro Socioeducativo Padre Cícero	78
Centro Socioeducativo de Sobral	80
Centro Socioeducativo Canindezinho	94

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO III - MODELOS DE PLANOS DE TRABALHO E DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Como modelo para o Plano de Trabalho, deverá ser utilizado o link <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/>, onde consta o modelo padrão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, devendo a OSC observar o descritivo padrão a ser seguido das rubricas. Deverão ser utilizados ainda as Memórias de Cálculos disponibilizados no link <https://www.seas.ce.gov.br/chamamento-publico-no-002-2025-seas/>, devendo a OSC observar os modelos adequados aos lotes e às Unidades Socioeducativas para as quais apresentará proposta e plano de trabalho.

1. Descrição das rubricas obrigatórias para o Termo de Colaboração do Núcleo de Atendimento Integrado:

Cód Item	Descrição
1.1.1	Pessoal lotado na Unidade Socioeducativa (Salários e encargos sob a folha de pagamento - encargos sociais, rescisões, 13º salário, férias, substituição por férias, atestado médico, adicional noturno, insalubridade, vale transporte, vale refeição, fardamento, EPI e capacitações obrigatórias)
1.1.2	Custos indiretos (Necessários à execução do objeto, o qual deve englobar, além de aluguel, telefone, assessoria jurídica e contábil, água, energia, transporte, etc., os custos com o pessoal que desempenha suas atividades na sede da OSC)
1.1.3	Alimentação (alimentação/refeições destinadas aos socioeducandos e profissionais que laboram em escala de plantão nas unidades socioeducativas)
1.1.4	Saúde (medicamentos, insumos médico-hospitalares e realização de exames médicos e laboratoriais destinados aos socioeducandos)
1.1.5	Higiene pessoal (conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.6	Roupa de cama, banho e vestuário (conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.7	Água adicionada de sais
1.1.8	Gás de cozinha (aquisição destinada ao preparo das refeições dos socioeducandos e dos profissionais que laboram em regime de plantão nos

	centros socioeducativos)
1.1.9	Material de limpeza (produtos e insumos destinados à higienização e manutenção da limpeza das unidades socioeducativas).
1.1.10	Utensílios de cozinha (materiais destinados à manipulação, preparo e acondicionamento dos alimentos)
1.1.11	Material descartável (materiais descartáveis para atendimento aos socioeducandos, colaboradores/servidores)
1.1.12	Material de expediente (insumos e materiais destinados às atividades administrativas e de suporte nas unidades socioeducativas)
1.1.13	Material pedagógico (materiais pedagógicos destinados às atividades pedagógicas dos socioeducandos) e gráfico (serviços de produção, impressão, encadernação de material gráfico, apostilas, cópias reprográficas, material para sinalização e identificação, folders, banners e painéis)
1.1.14	Arte, cultura, esporte, lazer e eventos (materiais de consumo e permanentes destinados à realização de atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e eventos nas unidades socioeducativas)
1.1.15	Transporte (serviços de locação de veículos conforme modalidade e capacidade de atendimento da unidade socioeducativa conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.16	Combustível (destinado ao abastecimento dos veículos lotados nas unidades socioeducativas, utilizados no atendimento às demandas dos socioeducandos)
1.1.17	Manutenção, reparo e conservação predial (aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários para realização de manutenção hidráulica, predial e elétrica)
1.1.18	Serviços técnicos e emissão de laudos (dedetização, higienização e desinfecção de reservatórios de água, análise de potabilidade da água, recarga e manutenção de extintores de incêndio, teste de estanqueidade das instalações de gás, entre outros que se fizerem necessários para assegurar as adequações sanitárias e de segurança)
1.1.19	Colchões (aquisição de colchões para os socioeducandos conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.20	Material permanente (aquisição de bens e equipamentos destinados ao atendimento das atividades das unidades socioeducativas)



1.1.21	Descarte de resíduos especiais (serviços relacionados à coleta, transporte e destinação adequada de resíduos de saúde/biológicos, volumosos, entre outros que se enquadrem como especiais)
1.1.22	Passagens aéreas e/ou terrestres (destinadas ao atendimento dos socioeducandos).
1.1.23	Emissão de documentos civis para os socioeducandos
1.1.24	Internet, Serviços Adm de Rede e Meios de Comunicação

2. Descrição das rubricas obrigatórias para os Termos de Colaboração, **exceto para o Núcleo de Atendimento Integrado:**

Cód Item	Descrição
1.1.1	Pessoal lotado na Unidade Socioeducativa (Salários e encargos sob a folha de pagamento - encargos sociais, rescisões, 13º salário, férias, substituição por férias, atestado médico, adicional noturno, insalubridade, vale transporte, vale refeição, fardamento, EPI e capacitações obrigatórias)
1.1.2	Custos indiretos (Necessários à execução do objeto, o qual deve englobar, além de aluguel, telefone, assessoria jurídica e contábil, água, energia, transporte, etc., os custos com o pessoal que desempenha suas atividades na sede da OSC)
1.1.3	Alimentação (alimentação/refeições destinadas aos socioeducandos e profissionais que laboram em escala de plantão nas unidades socioeducativas)
1.1.4	Saúde (medicamentos, insumos médico-hospitalares e realização de exames médicos e laboratoriais destinados aos socioeducandos)
1.1.5	Higiene pessoal (conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.6	Roupa de cama, banho e vestuário (conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.7	Água adicionada de sais
1.1.8	Gás de cozinha (aquisição destinada ao preparo das refeições dos socioeducandos e dos profissionais que laboram em regime de plantão nos centros socioeducativos)
1.1.9	Material de limpeza (produtos e insumos destinados à higienização e manutenção da limpeza das unidades socioeducativas).

1.1.10	Utensílios de cozinha (materiais destinados à manipulação, preparo e acondicionamento dos alimentos)
1.1.11	Material descartável (materiais descartáveis para atendimento aos socioeducandos, colaboradores/servidores)
1.1.12	Material de expediente (insumos e materiais destinados às atividades administrativas e de suporte nas unidades socioeducativas)
1.1.13	Material pedagógico (materiais pedagógicos destinados às atividades pedagógicas dos socioeducandos) e gráfico (serviços de produção, impressão, encadernação de material gráfico, apostilas, cópias reprográficas, material para sinalização e identificação, folders, banners e painéis)
1.1.14	Profissionalizante (materiais de consumo e de natureza permanente destinados ao atendimento das atividades de qualificação profissional dos socioeducandos)
1.1.15	Arte, cultura, esporte, lazer e eventos (materiais de consumo e permanentes destinados à realização de atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e eventos nas unidades socioeducativas)
1.1.16	Transporte (serviços de locação de veículos conforme modalidade e capacidade de atendimento da unidade socioeducativa conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.17	Combustível (destinado ao abastecimento dos veículos lotados nas unidades socioeducativas, utilizados no atendimento às demandas dos socioeducandos)
1.1.18	Manutenção, reparo e conservação predial (aquisição de materiais e/ou contratação de serviços necessários para realização de manutenção hidráulica, predial e elétrica)
1.1.19	Serviços técnicos e emissão de laudos (dedetização, higienização e desinfecção de reservatórios de água, análise de potabilidade da água, recarga e manutenção de extintores de incêndio, teste de estanqueidade das instalações de gás, entre outros que se fizerem necessários para assegurar as adequações sanitárias e de segurança)
1.1.20	Colchões (aquisição de colchões para os socioeducandos conforme descrito nas especificações técnicas do Anexo II)
1.1.21	Material permanente (aquisição de bens e equipamentos destinados ao atendimento das atividades das unidades socioeducativas)
1.1.22	Descarte de resíduos especiais (serviços relacionados à coleta, transporte e destinação adequada de resíduos de saúde/biológicos, volumosos, entre



	outros que se enquadrem como especiais)
1.1.23	Passagens aéreas e/ou terrestres (destinadas ao atendimento dos socioeducandos).
1.1.24	Emissão de documentos civis para os socioeducandos
1.1.25	Internet, Serviços Adm de Rede e Meios de Comunicação



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 - SEAS e todos os seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil –OSC], nos termos do art.39 da Lei 13.019/2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes



orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de excelentes instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no local da execução da parceria.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, no local da execução da parceria.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas: Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



administração pública;

c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada:

Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

[...]

II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade



civil ou pessoas físicas;

[...]

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

Local-UF, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
_____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____ (nome e cargo do dirigente), representante legal da OSC
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro,
para os devidos fins, que a organização ora qualificada não pratica e nem permite que
pratique, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos
vigentes no ordenamento jurídico brasileiro que importem lesão à Administração Pública
Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei
Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a entidade emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e
erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores
práticas do mercado no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local-UF, _____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° / -SEAS
PROCESSO NUP N°

**Termo de Colaboração que entre si celebram a
Superintendência do Sistema Estadual de
Atendimento Socioeducativo – Seas e a OSC ,
para os fins nele indicados.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS**, instituída pela Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001- 89, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. _____, portador da matrícula funcional nº _____, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito na _____, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Constituição do Estado do Ceará de 1989, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, no Edital do Chamamento Público nº 002/2025 e seus anexos, bem como no Processo Administrativo NUP nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração conjugação de esforços para atender aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), garantindo o acesso aos direitos fundamentais à liberdade, ao respeito, à dignidade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, de acordo com as



condições previstas neste edital e em seus anexos, credenciado e executado conforme Proposta, Plano de Trabalho e Planilhas de Memórias de cálculos devidamente aprovados e assinados pelas partes, os quais passam fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2. Do local de atendimento: _____, sito na _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à OSC recursos financeiros no valor anual de até R\$ _____ (_____), conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

00000000.00.000.000.00000.00.000000.00.0

2.1.1. De acordo com a proposta aprovada no Chamamento Público nº 002/2025, parte integrante deste Termo, a OSC receberá da SEAS, para atendimento ao objeto descrito na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014 e no art. 17, §9º do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/____.

4.1.1. A prorrogação ou alteração da vigência será realizada por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação da entidade parceira e posterior anuência da administração pública, devendo tal interesse ser apresentado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do data final de vigência.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício em prazo correspondente ao período do atraso, conforme art. 65, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 32.810/2018, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

5.2. A prorrogação de ofício de que trata o item 5.1 dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à SEAS:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado pelas partes, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais.

6.1.3. Certificar-se de que a OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo objeto do Termo de Colaboração no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela OSC, zelando pelo cumprimento da proposta e do plano de trabalho, através dos procedimentos previstos na legislação vigente;

6.1.6. Fixar e dar ciência à OSC acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à OSC;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 103 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

6.1.8. Analisar a prestação de contas anual e final apresentadas pela OSC, na forma dos arts. 111 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

6.1.9. Manter controle dos bens permanentes de propriedade do respectivo Centro por meio de sistema patrimonial próprio;

6.1.10. Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado, de acordo com o Termo de Designação do Gestor;

6.1.11. Cumprir fielmente o previsto na Lei nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, e o Decreto Estadual nº 32.810/2018.

6.2. Compete à OSC:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas na proposta, no Plano de Trabalho e nas Memórias de Cálculo;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho e as Memórias de Cálculo;

6.2.3. Gerenciar e coordenar, sob a orientação da Seas, a participação da comunidade nas ações concernentes ao objeto do presente instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Observar, durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes, inclusive as Portarias;

6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços mediante cotação prévia e atualizada de preços no mercado, na forma dos § 2º a §5º do art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

6.2.10. Apresentar os documentos de liquidação constantes dos arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1. Relatório Parcial de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Relatório Final da Execução do Objeto;

6.2.10.2. Relatório Final da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria;

6.2.11. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso XX, art. 54 do Decreto Estadual nº 32.820/2018;

6.2.13. Manter arquivo individualizado de toda documentação original comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) anos após finalizada

a vigência deste instrumento;

6.2.14. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.16. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 32.810/2018;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.18. Respeitar e atender, no que couber, todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente termo de colaboração;

6.2.19. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.2.20. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.2.21. Permitir à Seas acesso irrestrito a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, incluindo consulta eletrônica aos extratos das Contas Bancárias vinculadas a este instrumento, a ser autorizada pela OSC por meio de procuração pública, com poderes específicos, que deverá ser encaminhada a sua agência bancária, dando amplo poder de fiscalização dos recursos utilizados para a execução do objeto;

6.2.22. Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pela Seas;

6.2.23. Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

6.2.24. Apresentar, nas Prestações de Contas, a certidão de regularidade válida do contabilista junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

6.2.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

6.2.26. Resguardar o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao objeto do presente Termo de Colaboração, às atividades desenvolvidas para consecução deste e aos adolescentes, inclusive após término do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizada pela Seas, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709/2018 e a Lei Estadual de Proteção de Dados - Lei nº 18.699/2024;

6.2.27. Comunicar à Seas toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por Ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados, quando couber, ou regularmente autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal;

6.2.28. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no Plano de Trabalho e nas Memórias de Cálculo devidamente aprovados pela Seas;

6.2.29. Contratar os profissionais previstos no Plano de Trabalho pelo regime Celetista, conforme diretrizes constantes no Termo de Referência do Chamamento Público;

6.2.30. Prestar contas, na forma, condições e prazos estabelecidos no sistema corporativo de gestão de parcerias, além de outras normas posteriormente expedidas pela Seas e/ou Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

6.2.31. Atender às solicitações da Seas na forma, condições e prazos por ela estabelecidos e de acordo com o que consta no Edital do Chamamento Público nº 002/2025 e em seus anexos;

6.2.32. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por obrigações assumidas e realizadas em desconformidade com o presente Termo de colaboração e eventuais danos que der causa;

6.2.33. Garantir a participação de seus funcionários em processos de formação e capacitação profissional realizados pela Seas;

6.2.34. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a assistência técnica e material para a execução das medidas socioeducativas e a manutenção do Centro;

6.2.35. Fornecer o crachá de identificação e uniforme com a logomarca da OSC a todos

os profissionais atuantes na execução do objeto deste Termo de Colaboração, que permitirá aos seus portadores acesso e trânsito restrito ao local de atuação, dentro de seu horário de trabalho;

6.2.35.1. Para utilização da logomarca da Seas, em conjunto com outras logomarcas para confecção de cartazes, banners, folders e outros documentos, a OSC deverá observar os padrões estabelecidos pela Seas/Governo do Estado do Ceará e deverá obter autorização **prévia para tal**;

6.2.35.2. Os uniformes obedecerão aos padrões estabelecidos pelas Seas;

6.2.36. Manter controle escrito dos produtos adquiridos com recursos do Termo de Colaboração, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou documento equivalente;

6.2.37. Manter controle escrito dos bens permanentes de propriedade da OSC, desde que utilizados no Centro Socioeducativo, seja por meio de fichas ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente;

6.2.37.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ao final da vigência da parceria deverá ser formalizada transferência da propriedade à Seas;

6.2.38. Não redistribuir ou repassar os recursos recebidos destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração para outros projetos assumidos com a Seas, com outros órgãos públicos ou a outras OSCs, congêneres ou não;

6.2.39. Cumprir fielmente o previsto no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela OSC, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

7.2.3. Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário na Caixa Econômica Federal, em conta-corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pela Caixa Econômica Federal, bem como a cópia autenticada da procuração pública;

7.4.2. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programados neste Termo;

7.5. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela liberada em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.6. As parcelas seguintes serão liberadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a confirmação da situação de regularidade, conforme cláusula 6.2.4 deste instrumento;

7.7. A OSC deverá protocolizar na Seas, até o 5º (quinto) dia útil, os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo, a fim de viabilizar o procedimento de liberação de parcela;

7.8. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento;

7.9. A liberação de recursos financeiros previstos no item 7.1. será precedida de

autorização do ordenador de despesas da Seas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Seas, serão mantidos na conta corrente nº _____, Agência nº _____, da Caixa Econômica Federal;

8.2. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela OSC, mediante comprovação da execução do objeto;

8.3. Compete à OSCI realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Seas, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.3.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.3.2. Ressarcimento de valores;

8.3.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.4. A movimentação dos recursos da conta específica deste Termo de Colaboração para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT emitida pelo sistema corporativo e-Parcerias;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Seas mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

8.4 O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos desta parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do

instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Estado, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento;

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela OSC, de notificação enviada pela Seas, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela OSC, de notificação enviada pela Seas, mediante recolhimento ao Estado;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na Portaria nº 218/2018 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com

os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;

12.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Seas, na medida em que forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

12.4. Caberá à OSC, quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Seas qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Seas, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
- g) informar imediatamente à Seas acerca da aquisição de bem permanente, enviando a cópia da nota fiscal e do comprovante de recebimento na Unidade, devidamente atestado pelo Diretor;

12.5. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Seas, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria;

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte;

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor;

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte;

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da SEAS, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública;

13.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da

obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do termo de colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado (a) como Gestor do presente instrumento o(a) Sr(a). _____, Matrícula Funcional nº _____, a qual compete:

14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica, conforme item 7.3.;

14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

14.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

14.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.

14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

14.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

14.1.13. Aprovar as Ordens de Transferência Bancária - OBTs no sistema corporativo de gestão de parcerias.

14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

14.4.3. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como Fiscal do presente instrumento o (a) Sr(a). _____, Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

15.1.1. Visitar o local da execução do objeto;

15.1.2. Atestar a execução do objeto;

15.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;

15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

15.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.3. O fiscal designado para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A OSC que não executar, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração, estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

16.1.1 Advertência;

16.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.3 acima.

16.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

17.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à Seas, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da Seas.

17.3. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

17.4. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

17.5. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições,

sanções e delimitações claras de responsabilidades.

17.6. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

18.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da OSC.

18.3. A alteração de que trata o item 18.1 será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado - DOE.

18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da Cláusula Quinta.

18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Caberá à Seas providenciar a publicação do Extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE e da íntegra do mesmo no Portal da Transparência, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 32.80/2018 e na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, proteção da OSC, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso §1º do Art. 93 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

21.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

21.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

21.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

21.5. A Seas e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, _____ de _____ de 20____.

NOME/ASSINATURA

Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento

NOME DA OSC

NOME/ASSINATURA do (a) Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA RG N°	NOME/ASSINATURA RG N°
--------------------------	--------------------------